

ÍNDICE

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 001/2018 - AUTARQUIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 018/2018

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	PÁGINA
01.	Capa dura com etiqueta padrão	000
02.	Contracapa	001
03.	Comunicação Interna para abertura de Procedimento	002
04.	Autorização para abertura de Processo Administrativo	009
05.	Dotação Orçamentária	011
06.	Comunicação Interna Solicitando Parecer Jurídico	052
07.	Parecer Jurídico	058
08.	Justificativa	063
09.	Processo de Inexigibilidade	065
10.	Portaria 001/2018	066
11.	Ratificação	067
12.	Publicação	068
13.	Contrato Companhia de Saneamento do Paraná nº 002/2018	069
14.	Publicação do Extrato de Contrato	074

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

FLS.: 0001
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018 /2018

LICITAÇÃO MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

OBJETO: Contratação Especial da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR para fornecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto sanitário para a Autarquia Cambé Previdência.

INÍCIO DO PROCESSO: 20 de fevereiro de 2018.

COMUNICAÇÃO INTERNA

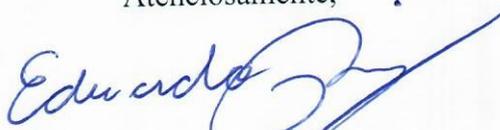
Cambé, 20 de fevereiro de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

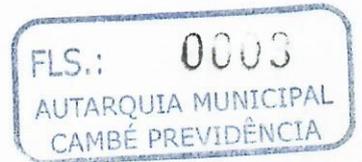
Assunto: **Abertura de Procedimento Licitatório**

Solicito a abertura de procedimento administrativo na modalidade Inexigibilidade para Contratação Especial da Companhia de Saneamento do Paraná – SAPENAR para o fornecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto para a Autarquia Cambé Previdência.

Atenciosamente,



Eduardo Anzola Pivaro
Diretor Presidente



Decreto 3926 - 17 de Outubro de 1988

Publicado no Diário Oficial nº. 2876 de 17 de Outubro de 1988

(vide Decreto 3839 de 15/02/2012) (vide Decreto 9187 de 29/12/2010)

Súmula: APROVAÇÃO DO REGULAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, item II, da Constituição Estadual, e sob proposta da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento de Serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, na forma do Anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 2.972, de 22 de dezembro de 1972 e demais disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de outubro de 1988, 167º da Independência e 100º da República.

Álvaro Dias
Governador do Estado

Ary Veloso Queiroz
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

ANEXOS:

 anexo20982_18701.pdf



PORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário Oficial

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 36 PÁGINAS

N.º 2.876 CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 1988 ANO LXXV

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 3926

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, item II, da Constituição Estadual, e sob proposta da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento de Serviços prestados pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, na forma do Anexo que faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 2.972, de 22 de dezembro de 1972 e demais disposições em contrário. Curitiba, em 17 de outubro de 1988, 167º da Independência e 100ª da República.

ALVARO DIAS
Governador de Estado

ARI VELOSO QUEIROZ
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente

Atos do Poder Legislativo	01
Atos do Governador	07
Casa Civil	
Casa Militar	
Procuradoria Geral do Estado	
SECRETARIAS DE ESTADO:	07
Administração	19
Agricultura e Abastecimento	
Comunicação Social	
Cultura	18
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	10
Educação	19
Ensino Superior, Ciência e Tecnologia	19
Especial do Esporte	14
Fazenda	17
Indústria e Comércio	17
Justiça	20
Planejamento e Coordenação Geral	19
Saúde	25
Segurança Pública	
Trabalho e Ação Social	23
Transportes	
Tribunal de Contas	26
Atos das Municipalidades	
Boletim Federal	27
Avisos e Editais	31
Sociedades	

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 3926/88

REGULAMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

TÍTULO I - DO OBJETIVO

Artigo 1º - Este regulamento dispõe sobre os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela concessionária, Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

TÍTULO II - DA TERMINOLOGIA

Artigo 2º - Para fins deste regulamento adota-se a seguinte terminologia:

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

E o fornecimento de água aos usuários da Empresa, obedecendo-se os padrões recomendados.

ALTERNATIVA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

E o esgotamento sanitário, de um prédio, em local diferente do Sistema operado pela SANEPAR.

CADASTRO COMERCIAL

E o conjunto de dados que identifica o prédio e ligação do usuário.

CATEGORIA

Classificação da economia em função da ocupação do prédio.

CAVALETE

E o conjunto de tubulações, conexões e medidor ou local a ele destinado, situado entre o ramal predial, e a instalação predial, de conformidade com os padrões construtivos da SANEPAR.

CICLO DE VENDA

Período correspondente ao fornecimento de água e/ou coleta de esgoto para cada ligação, compreendido entre duas leituras de medidor, e/ou estimativa de consumos/volumes.

CONSUMO DE ÁGUA

E o volume de água medido ou estimado de uma ligação de água, num determinado ciclo de venda.

CONSUMO DE ÁGUA DE FONTE PRÓPRIA DE ABASTECIMENTO

E o volume anurado por medidor de água, instalado na fonte própria de abastecimento do usuário, ou estimado utilizando-se critérios estabelecidos pela SANEPAR.

CONSUMO ESTIMADO DE ÁGUA

E o volume estimado a uma ligação predial, desprovida de medidor de água utilizando-se critérios previamente estabelecidos pela SANEPAR num determinado ciclo de venda.

CONSUMO EXCEDENTE DE ÁGUA

E o que excede a demanda mínima estabelecida para cada economia, num ciclo de venda.

Ass

FLS.: 0005
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Diário Oficial

GILDA POLI ROCHA LOURES
Diretora Geral
JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvavé) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria)
253-0193 — (Setor de compras) 253-0543 — (Protocolo)

PUBLICAÇÕES

Página	Cz\$ 68.500,00
Meia página	Cz\$ 34.250,00
1/4 de página	Cz\$ 17.125,00
1/8 de página	Cz\$ 8.563,00
1/16 de página	Cz\$ 4.282,00
Custo: 1 centímetro de original	Cz\$ 680,00

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 9.000,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 12.000,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 8.250,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 10.500,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	Cz\$ 1.500,00
Semestral com remessa postal	Cz\$ 2.750,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	Cz\$ 63,00
Diário da Justiça	Cz\$ 63,00
Diário do Município de Curitiba	Cz\$ 50,00
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	Cz\$ 100,00
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	Cz\$ 19,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cz\$ 38,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	490,00
I.C.M. VOL. VII	490,00
I.C.M. VOL. VIII	490,00
I.C.M. VOL. IX	490,00
I.C.M. VOL. X	490,00
I.C.M. VOL. XI	490,00
I.C.M. VOL. XII	490,00
I.C.M. VOL. XIII	490,00
I.C.M. VOL. XIV	490,00
I.C.M. VOL. XV	490,00
I.C.M. VOL. XVI	490,00
I.C.M. VOL. XVII	490,00
I.C.M. VOL. XVIII	490,00
I.C.M. VOL. XIX	490,00
I.C.M. VOL. XX	490,00
I.C.M. VOL. XXI	894,00
I.C.M. VOL. XXII	894,00
I.C.M. VOL. XXIII	894,00
I.C.M. VOL. XXIV	894,00
I.C.M. VOL. XXV	894,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MOVEIS	163,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	163,00
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	260,00
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	163,00
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	390,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	634,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	780,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	1.138,00
19 DE DEZEMBRO VOL. V	1.138,00
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	163,00
NORMAS DE INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n. 15	163,00
CODIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	390,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/87	163,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - NOVEMBRO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - DEZEMBRO/87	374,00
ATOS NORMATIVOS - JANEIRO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - FEVEREIRO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - MARÇO/ABRIL/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - MAIO/JUNHO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - JULHO/88	374,00
ATOS NORMATIVOS - AGOSTO/88	374,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	439,00

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

Alvaro Dias — Governador
Ary Veloso Queiroz — Vice-Governador
Casa Civil
Antonio Acir Breda — Chefe da Casa Civil
Gino Assolini Neto — Diretor Geral
Casa Militar
Darcy Cooper — Chefe da Casa Militar
Gabinete do Governador
José Lúcio Cioni — Chefe de Gabinete
Assessor Especial do Governador
Nassib Jabur
Procuradoria Geral do Estado
Wagner Brusseau Pacheco — Procurador Geral
José Lagana — Diretor Geral
Procuradoria Geral da Justiça

Jeronymo de Albuquerque Maranhão — Procurador Geral
Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral
Francisco de Borja Baptista de Magalhães Filho — Secretário
Romar Teixeira Noqueira — Diretor Geral
Secretaria de Comunicação Social
Luiz Fabio Campana — Secretário
Ricardo Cansian Netto — Diretor Geral
Secretário Especial de Assuntos Fundiários
Iran Roberto Brzezinski
Secretário Especial do Ensino Superior, Ciência e Tecnologia
Paulo Roberto Pereira de Souza
Secretário Especial do Esporte
Edson Gradia
Secretário Especial da Política Habitacional
Odeni Villaca Mongruel
Secretaria da Administração
Deputado Mário Pereira — Secretário
Sergio Berberri Contin — Diretor Geral
Secretaria da Fazenda
Luiz Carlos Jorge Haully — Secretário
José Pio Martins — Diretor Geral
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
Osmar Fernandes Dias — Secretário
Romualdo Ceslinski — Diretor Geral
Secretaria da Cultura
René Ariel Dotti — Secretário
Danilo Louroso — Diretor Geral
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e do Meio Ambiente
Ary Veloso Queiroz — Secretário
José Rocha — Diretor Geral
Secretaria da Educação
Belmiro Valverde Jobim Castor — Secretário
Otaviano Fabbri Ferraz — Diretor Geral
Secretaria da Indústria e do Comércio
José Carlos Gomes Carvalho — Secretário
Carlos César Sales de Albuquerque Maranhão — Diretor Geral
Secretaria da Justiça
Luiz Chemim Guimarães — Secretário da Justiça
Luiz Gonzaga Ferreira — Diretor Geral
Secretaria da Saúde
Delcino Tavares da Silva — Secretário
Zenir Furtado Krachinski — Diretora Geral
Secretaria da Segurança Pública
Antônio Lopes de Noronha — Secretário
Edson Luiz Vida Pinto — Diretor Geral
Secretaria do Trabalho e da Ação Social
Deputado Rubens Bueno — Secretário
Oliem Zetola — Diretor Geral
Secretaria dos Transportes
Heinz Georg Hervig — Secretário
Renato Meister — Diretor Geral

CONSUMO MEDIDO DE AGUA

É o volume fornecido e registrado através de um medidor de água, num determinado ciclo de venda.

CONSUMO MÉDIO DE AGUA

É a média do consumo medido e/ou estimado de dois ou mais ciclos de venda.

CONTA

Documento que habilita a SANEPAR a cobrar o débito contraído pelos usuários dos serviços.

DEBITO

Valor devido pelo usuário resultante dos serviços prestados.

DEBITO EM ATRASO

Valor devido pelos usuários acrescido das sanções previstas neste Regulamento.

DEMANDA MÍNIMA DE AGUA

É o volume mínimo atribuído pela SANEPAR, a cada economia e/ou ligação, para efeito de faturamento, num determinado ciclo de venda.

DEMANDA MÍNIMA DE ESGOTO

É o volume mínimo atribuído, pela SANEPAR, a cada economia e/ou ligação, para efeito de faturamento, num determinado ciclo de venda.

ECONOMIA

Todo prédio ou subdivisão de um prédio, com ocupação independente das demais, identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de

Ass

abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cadastrado para efeito de cobrança.

FONTE PRÓPRIA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
 Suprimento de água de um prédio não proveniente do sistema de abastecimento de água operado pela SANEPAR.

HIDROMETRO
 É o aparelho destinado a medir e registrar, cumulativamente, o volume de água fornecido.

INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA
 É o conjunto de tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos localizados no prédio, de responsabilidade do usuário, destinado ao seu abastecimento de água conectado ao ponto de entrega de água.

INSTALAÇÃO PREDIAL DE ESGOTO
 É o conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e acessórios, localizado no prédio, de responsabilidade do usuário, destinado ao seu esgotamento sanitário, conectado ao ponto de coleta de esgoto.

INTERRUPÇÃO DO ABASTECIMENTO
 Interrupção do fornecimento de água a um prédio, mantida a sua ligação, motivada pelo não pagamento da conta e/ou inobservância do estabelecido neste regulamento e normas da SANEPAR.

LACRE
 Dispositivo que permite identificar a violação do medidor de água ou esgoto.

LIGADÃO CLANDESTINA DE ÁGUA
 É o conjunto de tubulações e conexões, conectado irregularmente à rede de distribuição, ligação e/ou instalação predial de água, executado com artifícios, procurando ocultar a sua existência e sem o devido registro no cadastro comercial.

LIGADÃO CLANDESTINA DE ESGOTO
 É o conjunto de tubulações e conexões, conectado irregularmente à rede de coleta, ligação e/ou instalação predial de esgoto executado com artifícios, procurando ocultar sua existência e sem o devido registro no cadastro comercial.

LIGADÃO PREDIAL DE ÁGUA
 É o conjunto formado pelo ramal predial e o cavalete, conectado à rede de distribuição.

LIGADÃO PREDIAL DE ÁGUA COM IRREGULARIDADE
 É aquela em que for constatada fraude que, comprovadamente, torne inconfiável a acusação do consumo medido.

LIGADÃO PREDIAL DE ÁGUA NÃO CADASTRADA
 É aquela que, embora executada de acordo com os padrões construtivos da SANEPAR, não está registrada no cadastro comercial.

LIGADÃO PREDIAL DE ESGOTO
 É o conjunto de tubulações e conexões de conformidade com os padrões construtivos da SANEPAR, conectado à rede de coleta de esgoto e situado entre esta e a instalação predial.

LIGADÃO PREDIAL DE ESGOTO COM IRREGULARIDADE
 É aquela em que for constatada fraude que, comprovadamente, torne inconfiável a acusação do volume.

LIGADÃO PREDIAL DE ESGOTO NÃO CADASTRADA
 É aquela que, embora executada de acordo com os padrões construtivos da SANEPAR, não está registrada no cadastro comercial.

LIGADÃO PREDIAL DE USO TEMPORÁRIO
 É a ligação destinada ao uso por período pré-estabelecido.

LIGADÃO PREDIAL PARA CONSTRUÇÃO
 É a ligação executada, em caráter provisório, destinada à utilização em construção e que pode ser transformada em definitiva.

MEDICÃO DE FONTE PRÓPRIA DE ABASTECIMENTO
 É a apuração do volume produzido pela fonte própria de abastecimento através de medidor de água.

MEDIDOR DE ÁGUA
 É o hidrômetro ou dispositivo específico adotado pela SANEPAR para medição e registro do consumo de água.

MEDIDOR DE ESGOTO
 É o dispositivo específico adotado pela SANEPAR para medição e registro do volume de esgoto.

PADRÕES CONSTRUTIVOS DA SANEPAR
 É o conjunto de normas técnicas que especifica e padroniza materiais, equipamentos e métodos construtivos para obras e/ou instalações da SANEPAR.

PONTO DE COLETA DE ESGOTO
 É o ponto de conexão da ligação predial de esgoto com a instalação predial.

PONTO DE ENTREGA DE ÁGUA
 É o ponto de conexão da ligação predial de água com a instalação predial.

PREÇO
 É o valor fixado ou acordado pela empresa a ser cobrado do usuário ou de terceiros pela prestação de serviços e atividades.

PREÇO
 Todo imóvel com ou sem edificação.

RAMAL PREDIAL
 É o conjunto de tubulações e conexões de conformidade com os padrões construtivos da SANEPAR, situado entre a rede de distribuição de água e o cavalete.

REDE DE COLETA DE ESGOTO
 É o conjunto de tubulações, acessórios, instalações e equipamentos, destinado ao esgotamento sanitário.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
 É o conjunto de tubulações, acessórios, instalações e equipamentos, destinado à distribuição de água.

PENALIDADE
 É a ação administrativa e/ou punição secundária, aplicada aos infratores pela inobservância do previsto neste regulamento e normas da SANEPAR.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
 É o conjunto de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinado ao abastecimento de água.

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
 É o conjunto de obras, instalações, equipamentos, tubulações e acessórios, destinado ao esgotamento sanitário.

SUPRESSOR DE LIGADÃO
 Interrupção da prestação do serviço com a retirada, no todo ou em parte, da ligação predial.

TARIFA
 É o conjunto de preços cobrados pela SANEPAR, referente à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

TARIFA DIFERENCIADA
 É o valor unitário estabelecido por categoria de usuário e respectiva faixa de consumo.

TARIFA MÉDIA
 É o valor do quociente entre a receita operacional direta do serviço e o volume faturado, referente à água e esgoto.

TARIFA MÍNIMA
 É o valor mínimo que deve ser pago pelo usuário por serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, prestados num determinado ciclo de venda.

USUÁRIO
 Toda pessoa física ou jurídica que se utiliza dos serviços prestados pela SANEPAR.

VIA PÚBLICA
 Local de domínio público, destinado ao esgotamento das tubulações, conexões, aparelhos e equipamentos necessários ao abastecimento de água e esgotamento sanitário.

VOLUME DE ESGOTO
 É o efluente proveniente da instalação predial, medido ou estimado, e que deve ser conduzido ao sistema de esgotamento sanitário.

VOLUME EXCEDENTE DE ESGOTO
 É o que excede a demanda mínima estabelecida para cada economia, num ciclo de venda.

VOLUME ESTIMADO DE ESGOTO
 É aquele estimado a uma ligação predial desprovida de medidor de esgoto, utilizando-se critérios previamente estabelecidos pela SANEPAR.

VOLUME FATURADO
 É o volume medido ou estimado correspondente ao valor faturado.

VOLUME MÉDIO DE ESGOTO
 É a média do volume de esgoto medido e/ou estimado num determinado ciclo de venda.

VOLUME MÉDIO DE ESGOTO
 É aquele apurado utilizando-se medidor de esgoto.

TÍTULO III - DA COMPETÊNCIA
 Artigo 3º - Compete à SANEPAR a administração de todos os

serviços relativos a abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como fazer cumprir as cláusulas deste regulamento em todas as localidades, na jurisdição da concessão.

TÍTULO IV - DAS TUBULAÇÕES
 Artigo 4º - As tubulações para água e para esgoto sanitário não poderão ser executadas em via pública, ressalvando-se o assentamento em propriedade privada, mediante prévia autorização que permita a prestação de serviços de passagem ou desapropriação.

PARÁGRAFO 1º - As tubulações executadas nos termos deste artigo passarão a integrar os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário desde o momento em que forem executadas as interligações aos sistemas.

PARÁGRAFO 2º - As despesas com a execução de obras de remanejo ou ampliação da rede de distribuição de água ou coleta de esgoto, em época anterior à prevista nos programas da SANEPAR e/ou economicamente inviáveis, correrão por conta do interessado. A ampliação executada nestas condições será incorporada aos sistemas públicos independente de cessão.

Artigo 5º - Compete privativamente à SANEPAR operar, manter, executar modificações, ligações e interligações nas tubulações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Estes serviços poderão ser executados diretamente ou por terceiros, sob sua fiscalização.

Artigo 6º - Os órgãos de administração direta ou indireta do Estado, União ou Município, custearão as despesas referentes à reconstrução, remanejo ou modificação de tubulações e instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em decorrência das obras que executarem ou que forem executadas por terceiros com sua autorização.

Artigo 7º - Os danos patrimoniais causados em tubulações, acessórios e/ou em instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário serão reparados pela SANEPAR à custa do danificado.

Artigo 8º - Os hidrantes da rede de distribuição de água somente poderão ser operados, em caso de incêndio, por agentes habilitados do Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO 1º - A SANEPAR, de acordo com normas técnicas, dotará com hidrantes a rede de distribuição de água, bem como fará sua manutenção.

PARÁGRAFO 2º - A SANEPAR fornecerá ao Corpo de Bombeiros informações sobre a localização dos hidrantes.

TÍTULO V - DO ABASTECIMENTO E ESGOTAMENTO
CAPÍTULO I - DA QUALIDADE
 Artigo 9º - O abastecimento de água deve garantir a quantidade demandada e a qualidade preconizada pelo padrão de estabilidade definido pela legislação pertinente.

PARÁGRAFO 1º - A responsabilidade da SANEPAR, aludida neste Artigo, corresponde ao produto fornecido até o ponto de entrega de água.

PARÁGRAFO 2º - A reservação, utilização e qualidade após o ponto de entrega, é de responsabilidade do usuário, cabendo à SANEPAR orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade.

CAPÍTULO II - DOS LOTEAMENTOS E VIAS
 Artigo 10º - A SANEPAR deverá pronunciarse em todos os projetos de loteamentos, aprovados e registrados, sobre a viabilidade do respectivo abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Artigo 11º - As diretrizes para elaboração de projetos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão fornecidas pela SANEPAR, mediante solicitação do interessado acompanhada do projeto do loteamento no qual conste a localização das vias públicas para as obras de água.

Artigo 12º - O projeto elaborado, atendendo às diretrizes da SANEPAR, deverá ser apresentado para apreciação. Caso aprovado, será concedida a autorização para a execução dos serviços, mediante solicitação do interessado, condicionada à fiscalização da concessionária.

Artigo 13º - As redes de distribuição de água e de coleta de esgoto, demais instalações e terrenos necessários à sua operação, deverão figurar no projeto com a indicação de que serão doadas à SANEPAR.

Ass

Artigo 14 - Aplicam-se às vilas ou condomínios, as disposições relativas aos loteamentos, sendo que as edificações existentes nesses locais terão, individualmente, ligações prediais de água e de esgoto, conectadas à rede de abastecimento de água e de coleta de esgoto, respectivamente.

Artigo 15 - Quando justificável, a critério da SANEPAR, o abastecimento de água e de esgotamento sanitário de vila ou condomínios, poderá ser efetuado por meio de sistemas próprios, mediante termo de autorização e nas condições regulamentares da concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - A construção, operação, conservação e manutenção dos sistemas de que trata este artigo ficarão a cargo do proprietário da vila ou do respectivo condomínio.

CAPÍTULO III - DAS LIGAÇÕES E INSTALAÇÕES PREDIAIS

SEÇÃO A - DAS LIGAÇÕES PREDIAIS

Artigo 16 - A cada prédio corresponderá uma única ligação predial de água e uma ligação predial de esgoto.

PARÁGRAFO 1º - A SANEPAR poderá autorizar o abastecimento de água de duas ou mais edificações no mesmo prédio por uma única ligação predial, desde que haja viabilidade.

PARÁGRAFO 2º - A SANEPAR poderá autorizar a coleta de esgoto de duas ou mais edificações no mesmo prédio por uma única ligação predial desde que haja viabilidade.

PARÁGRAFO 3º - O esgotamento das edificações através de terreno de outra propriedade, situado em cota inferior, somente poderá ser levado a efeito desde que haja segurança técnica e serviço predial legalmente estabelecida entre os proprietários.

PARÁGRAFO 4º - As economias situadas em pavimento térreo, de prédios com mais de um pavimento deverão ter, cada uma, a sua própria ligação predial.

PARÁGRAFO 5º - Serão de responsabilidade do interessado as obras e instalações necessárias ao esgotamento das edificações cujos pontos de coleta estejam situados abaixo do nível da rede coletora.

Artigo 17 - As ligações prediais de água e/ou de esgoto, serão executadas pela SANEPAR, às expensas do interessado, aplicando-se as disposições do parágrafo 1º.

PARÁGRAFO 1º - Ficará a critério da SANEPAR a existência de documentos e informações que julgar necessários para a execução de ligação predial de água e/ou de esgoto.

PARÁGRAFO 2º - A execução da ligação predial de esgoto, para coleta de despejo com características diferentes dos resíduos domésticos, fica condicionada ao pronunciamento prévio do órgão fiscalizador quanto ao atendimento das normas técnicas vigentes para lançamento de efluentes em redes públicas.

Artigo 18 - O dimensionamento das ligações prediais de água e/ou de esgoto e de responsabilidade da SANEPAR, em função das vazões prováveis e das condições técnicas dos serviços.

PARÁGRAFO 1º - As ligações prediais de água e/ou de esgoto poderão ser modificadas, a critério da SANEPAR, no todo ou em parte, em função das características reais do consumo e/ou vazão.

PARÁGRAFO 2º - A modificação no todo ou em parte de ligações prediais de água e/ou de esgoto, quando solicitada pelo usuário, será efetuada às expensas do solicitante, obedecido o custo deste artigo.

SEÇÃO B - DA INSTALAÇÃO PREDIAL

Artigo 19 - As instalações prediais serão executadas, obrigatoriamente, de acordo com o presente regulamento e normas técnicas adotadas pela SANEPAR.

Artigo 20 - A execução e conservação das instalações prediais de água e de esgoto serão efetuadas às expensas do usuário, podendo a SANEPAR fornecer e/ou visitar quando tecnicamente julgar conveniente.

Artigo 21 - É vedado:

a) a conexão da instalação predial com tubulações alimentadas com água não procedente da rede de distribuição da SANEPAR;

b) a derivação de conexões da instalação predial de água, para abastecimento de outro prédio, exceto quando ocorrer o previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 16º;

c) a derivação de tubulações da instalação predial de esgoto, para esgotamento de outro prédio, exceto quando ocorrer o previsto no Parágrafo Segundo do Artigo 16º;

d) o uso de dispositivos na instalação predial de água que,

de qualquer modo, prejudique o sistema de abastecimento de água;

e) o despejo de águas pluviais na instalação predial e/ou rede coletora de esgoto;

f) o uso de dispositivos ou elementos estranhos no acionador de água que, de qualquer maneira, comprometa a segurança do consumo de água;

g) o uso de dispositivo no acionador de esgoto que, de qualquer maneira, comprometa a segurança do volume de esgoto;

h) violação de lares;

i) o despejo de esgoto sanitário ou industrial em galeria de águas pluviais, independentemente da existência de rede de coleta de esgoto na via pública.

Artigo 22 - A SANEPAR exigirá tratamento prévio de esgoto que por suas características não puder ser lançado "in natura" na rede de coleta de esgoto.

SEÇÃO C - DOS RESERVATÓRIOS

Artigo 23 - As edificações deverão ser providas de reservação domiciliar de água, com volume dimensionado segundo normas adotadas pela SANEPAR.

PARÁGRAFO ÚNICO - As edificações com mais de 2 (dois) pavimentos, além do reservatório superior, deverão ser providas de reservatório inferior.

SEÇÃO D - DOS PROJETOS

Artigo 24 - Entende-se para fins da liberação da ligação predial, a análise prévia dos projetos hidráulicos sanitários e a vistoria da construção das instalações prediais nos seguintes casos:

a) edificações com 3 (três) ou mais pavimentos;

b) edificações com um ou dois pavimentos, que tenham área construída igual ou superior a 600m²;

c) toda e qualquer edificação com mais de três economias;

d) posto de serviço para lavagem de veículos auto-motores;

e) piscinas com volume superior a 1000l.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SANEPAR poderá exigir apresentação de projetos sempre que as condições de abastecimento e/ou esgotamento possam interferir, significativamente, nos sistemas.

CAPÍTULO IV - DO CONSUMO DE ÁGUA MEDIDO E ESTIMADO

Artigo 25 - Toda ligação predial será provida de medidor de água devidamente lacrado.

PARÁGRAFO 1º - O dimensionamento do medidor de água será efetuado pela SANEPAR de acordo com as características de consumo.

PARÁGRAFO 2º - Quando não for instalado o medidor de água, na forma prevista neste artigo, o consumo será estimado de acordo com as Normas da SANEPAR.

Artigo 26 - O livre acesso ao local do medidor de água será assegurado pelo usuário, sendo vedado impedir-lo com qualquer obstáculo que dificulte a reação do mesmo ou a segurança do consumo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso se impeça o livre acesso, sendo 3 ciclos de venda consecutivos a SANEPAR poderá, sem prejuízo do disposto no Artigo 30, arbitrar consumos para o ciclo de venda.

Artigo 27 - Somente a SANEPAR poderá instalar, substituir ou renovar o medidor de água, bem como fazer modificações hidráulicas em seu local de instalação.

Artigo 28 - O usuário poderá solicitar à SANEPAR aferição do medidor de água, passando as respectivas despesas, de acordo com as normas da SANEPAR.

Artigo 29 - O usuário é responsável pela conservação do medidor de água perante a SANEPAR e responderá, inclusive, por furto, perda ou danos ao aparelho.

CAPÍTULO V - DO VOLUME DE ESGOTO MEDIDO OU ESTIMADO

Artigo 30 - A critério da SANEPAR, a ligação predial de esgoto será provida de medidor de esgoto.

PARÁGRAFO 1º - O dimensionamento do medidor de esgoto será efetuado pela SANEPAR de acordo com o volume e características do despejo.

PARÁGRAFO 2º - A ligação predial de esgoto desprovida de medidor terá o volume estimado nos termos do Artigo 47 ou nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 41.

Artigo 31 - O livre acesso ao local do medidor de esgoto será assegurado pelo usuário, sendo vedado impedir-lo com qualquer obstáculo que dificulte a reação do mesmo ou a segurança do volume.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos previstos neste artigo, sendo 3 ciclos consecutivos de venda, a SANEPAR poderá, sem prejuízo do disposto no Artigo 30, arbitrar consumos para o ciclo de venda.

Artigo 32 - Somente a SANEPAR poderá instalar, substituir ou renovar o medidor de esgoto, bem como fazer modificações em seu local de instalação.

Artigo 33 - O usuário poderá solicitar à SANEPAR aferição do medidor de esgoto, passando as respectivas despesas, de acordo com as Normas da SANEPAR.

Artigo 34 - O usuário é responsável pela conservação do medidor de esgoto perante a SANEPAR e responderá, inclusive, por furto, perda ou danos ao aparelho.

TÍTULO VI - DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

Artigo 35 - Caberá à SANEPAR efetuar o abastecimento de água e o esgotamento sanitário de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO ÚNICO - As interrupções dos serviços, na forma prevista neste artigo, deverão ser devidamente divulgadas, com indicação das zonas prejudicadas e dos prazos prováveis necessários à normalização dos serviços.

Artigo 36 - Ocorrendo a redução da produção a níveis não compatíveis ao sistema de abastecimento de água lambedado, por motivos alheios à vontade da concessionária, poderá a SANEPAR estabelecer planos de racionalização para reduzir, as consequências da falta de água, ao mínimo.

Artigo 37 - Nos casos de estanca prolongada que encajem declaração de situação de emergência ou calamidade pública, a concessionária poderá estabelecer planos de racionamento e penalidades aos infratores, inclusive com a interrupção do abastecimento do infrator, e definindo classes de consumidores, contendo prioridades e anulações com atividades relevantes junto à comunidade.

Artigo 38 - O abastecimento de água do usuário será interrompido pela SANEPAR nos seguintes casos, com aplicação de multas, sanções e penalidades previstas neste regulamento e de conformidade com os artigos 54 e 55:

a) falta de pagamento da conta;

b) irregularidades na ligação predial;

c) solicitação do usuário;

d) ocorrência do previsto nas alíneas do Artigo 21;

e) interdição;

f) nos termos do artigo 26.

Artigo 39 - A interrupção será efetivada após notificação ao usuário.

Artigo 40 - Correrão por conta do usuário as despesas com a interrupção e com o restabelecimento do abastecimento, nos casos previstos no artigo 38.

TÍTULO VII - DA INCIDÊNCIA DA TARIFA E SUA COBRANÇA

CAPÍTULO I - DA TARIFA

Artigo 41 - Os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, prestados pela SANEPAR, serão remunerados sob a forma de tarifa, reajustável periodicamente, de modo que atenda, no mínimo, os custos de operação e de manutenção, as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortizações de despesas e a remuneração do investimento reconhecido.

PARÁGRAFO 1º - A fixação da tarifa, sua revisão e modificação, será efetuada com autorização da autoridade competente, mediante proposta da SANEPAR, de conformidade com legislação vigente.

PARÁGRAFO 2º - A tarifa de esgoto será fixada em percentagem sobre a tarifa de água e, em determinados casos, acrescida de uma parcela relativa ao grau poluente do efluente, de conformidade com as normas da SANEPAR.

SEÇÃO A - DO FATURAMENTO E COBRANÇA

Artigo 42 - As tarifas serão cobradas por meio de conta emitida por ciclo de venda que será entregue ao usuário antes do seu vencimento.

Artigo 43 - As contas cujo pagamento não seja efetuado após 30 (trinta) dias a contar do seu vencimento só serão recebidas pela SANEPAR acrescidas da variação da correção monetária ocorrida no período entre o vencimento e o efetivo pagamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Regulamento.



PARÁGRAFO ÚNICO - A correção monetária a que se refere o "casual" deste artigo será calculada com base nos índices de variação das Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, ou outros índices oficiais que venham a substituí-lo.

Artigo 44 - Nos créditos onde houver mais de uma economia e apenas uma ligação especial de área ou estado a tarifa será cobrada em uma única conta.

Artigo 45 - A conta será cancelada do cadastro comercial, a pedido do usuário ou por iniciativa da SANEPAR, quando ocorrer supressão da ligação nos seguintes casos:

- a) desanexação;
- b) demolição;
- c) nos termos previstos no artigo 30;
- d) incêndio;
- e) reforma.

Artigo 46 - A conta será alterada no cadastro comercial, a pedido do usuário ou por iniciativa da SANEPAR, quando ocorrerem os seguintes casos:

- a) fusão ou agregação de economias;
- b) alteração de categoria;
- c) outras definidas em normas específicas.

Artigo 47 - As fontes próprias de abastecimento dos créditos que possuam ligação especial de crédito seu medidor devem possuir registro de área, cuja aprovação de consumo servirá para fins de faturamento e cobrança do volume de consumo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando não ocorrer a instalação do medidor de área, o volume de consumo será estimado conforme critérios adotados pela SANEPAR.

SEÇÃO B - DA ELABORAÇÃO DE CONTRATOS

Artigo 48 - A SANEPAR poderá firmar contratos de prestação de serviços com usuários em condições especiais, a partir de preços acordados entre as partes.

SEÇÃO C - DAS ISENÇÕES

Artigo 49 - Não serão admitidas isenções de pagamento de contas devidas a SANEPAR.

Artigo 50 - A SANEPAR não prestará serviços gratuitamente ou com abatimento.

SEÇÃO D - DO CONSUMO MÉDIO

Artigo 51 - Na impossibilidade de leitura, durante um ciclo de venda, o consumo será estimado até o restabelecimento da medição, de acordo com o consumo médio, porventura anterior ao consumo mínimo.

CAPÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO DE ECONOMIA

Artigo 52 - Para efeito deste Regulamento, considera-se como uma economia:

- a) toda casa ou apartamento residencial com um ponto de consumo ou com instalação especial;
- b) todo pequeno comércio com um único ponto de área mais uma casa ou apartamento residencial;
- c) todo prédio em edificação ou em construção com ligação especial;
- d) todo prédio ocupado por uma única pessoa jurídica com um ponto de consumo ou instalação especial;
- e) toda loja, sala ou conjunto comercial com instalação especial;
- f) todo hotel, motel, pensão, hospital, casa de saúde ou similar, com instalação especial de área;
- g) cada grupo de Apartamentos Jovens, salas ou conjuntos comerciais ou fração de A com instalação especial de área em comum.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO E DO GRUPO DO USUÁRIO

Artigo 53 - Os usuários em função da economia que ocupam, são classificados em cinco categorias:

- a) Residenciais: economia ocupada exclusivamente para fins de moradia;
- b) Comerciais: economia ocupada para o exercício de atividades não classificadas nas demais categorias;
- c) Industriais: economia ocupada para o exercício de atividades industriais;
- d) Públicas: economia ocupada para o exercício de atividades de áreas da administração direta do Poder Público, Autarquias e Fundações;
- e) Utilidades Públicas: hospitais, asilos, orfanatos, maternidades e demais instituições de caráter, instituições religiosas, organizações cívicas e políticas e entidades de classe e sindicais, cujo mantenedor não seja o Poder Público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante decisão da SANEPAR e comprovada necessidade de alteração, serão redefinidas as usuários que convertem cada grupo dessas categorias.

Artigo 54 - O consumo de área e o volume de consumo dos usuários classificam-se em:

- a) consumo de área estimado;
- b) consumo mínimo de área;
- c) consumo médio de área;
- d) consumo excedente de área;
- e) volume de consumo medido;
- f) volume de consumo estimado;
- g) volume mínimo de consumo;
- h) volume médio de consumo;
- i) volume excedente de consumo.

TÍTULO VIII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

CAPÍTULO I - ACRESCIMO POR IMPUNTUALIDADE

Artigo 55 - As contas não quitadas até a data de seu vencimento serão majoradas pela aplicação de uma multa moratória de 10% (dez por cento), que incidirá sobre o seu valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor apurado com a aplicação da multa prevista no "casual" deste artigo também será atualizado na forma prevista no artigo 43 do presente Regulamento.

Artigo 56 - As sanções decorrentes do não cumprimento do presente Regulamento serão definidas em norma específica aprovada pela Diretoria da SANEPAR.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 57 - No cumprimento de seus objetivos definidos em leis a SANEPAR deve zelar e participar da política do governo nas áreas de Saúde e Meio Ambiente e Habitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A participação será realizada através de contratos e/ou convênios com os órgãos competentes.

Artigo 58 - A responsabilidade pela execução de reparos ou reconstrução de pavimentos das vias públicas que se tornarem necessárias em decorrência dos serviços prestados pela SANEPAR, será definida nos Contratos de Concessão.

Artigo 59 - Os diversos serviços prestados pela SANEPAR serão remunerados de acordo com tabelas aprovadas e atualizadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 60 - As normas referentes à execução deste Regulamento serão aprovadas pela Diretoria da SANEPAR.

Artigo 61 - Os casos omissos ou de dúvida na aplicação deste Regulamento, serão resolvidos pelo Conselho de Administração da SANEPAR.

DECRETO Nº 3927

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item II da Constituição Estadual, e da autorização contida na Lei Estadual no. 8.666, de 14 de dezembro de 1987 e artigo 10, da Lei Estadual no. 8.812, de 12 de julho de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Secretário de Estado da Educação um crédito suplementar no valor de Cr\$ 10.768.000,00 (dez milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica indicada igual importância, para cancelamento de acordo com o Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo 2º deste decreto, fica alterado o orçamento próprio da Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR, aprovado pelo Decreto no. 8.221, de 08 de dezembro de 1987, conforme Anexo III deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 11 de outubro de 1988, da Independência e 180.ª da República.

ÁLVARO DIAS
Governador do Estado

FRANCISCO DE B. DE MAGALHÃES FILHO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº. 3927		Cr\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA (LI) DA DESPESA (RI)	VALOR
0304	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO		
0304	SUPERINTENDENCIA DE EDUCACAO		
0304	PROFESSORES DE Ensino Fundamental, Médio e Superior	3120.0010011	10.768
TOTAL			10.768

ANEXO II		CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº. 3927		Cr\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA (LI) DA DESPESA (RI)	VALOR
0304	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO		
0304	COMISSÃO DO SECRETARIO - ENTIDADES VINCULADAS		
0304	PROFESSORES DE Ensino Fundamental, Médio e Superior	3120.0010011	10.768
TOTAL			10.768

ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº. 3927		Cr\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA (LI) DA DESPESA (RI)	VALOR
7908	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARANÁ - FUNDEPAR		
0304	PROFESSORES DE Ensino Fundamental, Médio e Superior	3120.0010011	10.768
TOTAL			10.768

DECRETO Nº 3928

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item II da Constituição Estadual e da autorização contida na Lei Estadual no. 8.666, de 14 de dezembro de 1987 e artigo 10, da Lei Estadual no. 8.812, de 12 de julho de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento próprio da Fundação Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Guarapuava, um crédito suplementar no valor de Cr\$ 0.000.000,00 (zero milhões de cruzeiros), conforme Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de excesso de arrecadação da própria Entidade.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de outubro de 1988, da Independência e 180.ª da República.

ÁLVARO DIAS
Governador do Estado

FRANCISCO DE B. DE MAGALHÃES FILHO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº. 3928		Cr\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA (LI) DA DESPESA (RI)	VALOR
0304	FUNDAÇÃO FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE GUARAPUAVA		
0304	MANUTENÇÃO DO Ensino Superior em Ciências Exatas	3111.0010011	0.000
TOTAL			0.000

DECRETO Nº 3929

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o artigo 47, item II da Constituição Estadual, e da autorização contida na Lei Estadual no. 8.666, de 14 de dezembro de 1987 e artigo 10, da Lei Estadual no. 8.812, de 12 de julho de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento da Secretaria de Estado dos Transportes um crédito suplementar no valor de Cr\$ 41.857.000,00 (quarenta e um milhões, oitocentos e setenta mil cruzeiros), de acordo com o Anexo I deste decreto.

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, fica indicada igual importância, para cancelamento de acordo com o Anexo II deste decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º deste decreto, fica alterado o orçamento próprio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, aprovado pelo Decreto no. 8.221, de 08 de dezembro de 1987, conforme Anexo III e IV deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 17 de outubro de 1988, da Independência e 180.ª da República.

ÁLVARO DIAS
Governador do Estado

FRANCISCO DE B. DE MAGALHÃES FILHO
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO I		SUPLEMENTAÇÃO	
ANEXO AO DECRETO Nº. 3929		Cr\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA (LI) DA DESPESA (RI)	VALOR
4504	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES		
4504	COMISSÃO DO SECRETARIO - ENTIDADES VINCULADAS		
0202	Programação e Cargo do Departamento de Estradas de Rodagem- DER	3211.0010011	41.857
TOTAL			41.857

ANEXO II		CANCELAMENTO	
ANEXO AO DECRETO Nº. 3929		Cr\$ 1.000,00	
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA (LI) DA DESPESA (RI)	VALOR
4504	SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES		
4504	COMISSÃO DO SECRETARIO - ENTIDADES VINCULADAS		
0202	Programação e Cargo do Departamento de Estradas de Rodagem- DER	3211.0010011	41.857
TOTAL			41.857

Álvares

FLS.: 0009
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

AUTORIZAÇÃO

Cambé, 20 de fevereiro de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Autorização para abertura de Processo Administrativo**

Autorizo a abertura de Processo Administrativo Licitatório nº 018/2018, na modalidade Inexigibilidade, Contratação Especial da Companhia de Saneamento do Paraná – SAPENAR para o fornecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto para a Autarquia Cambé Previdência.

O valor global estimado para o período de 60 meses deve ser de aproximadamente R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Para tanto, informamos a disponibilidade orçamentaria da Autarquia Cambé – Previdência para contratação, qual seja: 25002-04.122.0004.2745- Atividade do Órgão Administrativo – 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

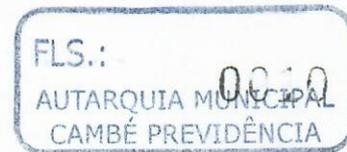
Atenciosamente,



Eduardo Anzola Pivaro

Diretor Presidente





Demonstrativo das Despesas por Categoria Econômica - Pagamentos
 Período de 1/01/2017 até 31/12/2017

Movimento Orçamentário e Restos

Número	Tipo	Red.	Dotação	Data	Credor	Processo	Valor
25 AUTARQUIA - CAMBÉ PREVIDENCIA							
339039000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA							
44 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO							
9/2017 - 1	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	6/02/2017	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA		109,19
9/2017 - 2	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	1/03/2017	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA		109,19
9/2017 - 3	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	4/04/2017	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA		121,50
9/2017 - 4	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	2/05/2017	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA		109,19
9/2017 - 5	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	1/06/2017	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA		109,19
9/2017 - 6	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	3/07/2017	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA		120,28
9/2017 - 7	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	1/08/2017	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA		109,34
9/2017 - 8	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	1/09/2017	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA		114,81
9/2017 - 9	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	2/10/2017	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA		117,54
9/2017 - 10	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	1/11/2017	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA		114,81
9/2017 - 11	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	1/12/2017	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA		117,54
9/2017 - 12	3-EST	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	27/12/2017	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA		97,42
478/2017 - 1	1-ORD	14	25.001.04.122.0002.2001.339039000000	27/12/2017	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA		17,39

			Total do Subelemento:	1.367,39	
Total Anulado Orçam. do Elemento:	0,00	Total Anulado Restos do Elemento:	0,00	Total Anulado do Elemento:	0,00
Total Orçamentário do Elemento:	1.367,39	Total Restos do Elemento:	0,00	Total do Elemento:	1.367,39
Total Anulado Orçam. do Órgão:	0,00	Total Anulado Restos do Órgão:	0,00	Total Anulado do Órgão:	0,00
Total Orçamentário do Órgão:	1.367,39	Total Restos do Órgão:	0,00	Total do Órgão:	1.367,39
Total Anulado Orçam. das Despesas:	0,00	Total Anulado Restos das Despesas:	0,00	Total Anulado das Despesas:	0,00
Total Orçamentário das Despesas:	1.367,39	Total Restos das Despesas:	0,00	Total das Despesas:	1.367,39



Ass



ESTADO DO PARANA - PREVIDENCIA DE CAMBE - PR
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 Até o Mês de 02/2018

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$		REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	
25	AUTARQUIA - CAMBE PREVIDENCIA						
001	DIRETORIA DA PRESIDENCIA						
04.122.0004.2741	ATIVIDADES DA DIRETORIA DA PRESIDENCIA						
0001-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.000,00		190.000,00	4.900,56		185.099,44
0002-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	15.000,00		15.000,00	1.004,60		13.995,40
0003-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	18.000,00		18.000,00			18.000,00
0004-339014000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	6.000,00		6.000,00			6.000,00
0005-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	6.000,00		6.000,00			6.000,00
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2741	235.000,00		235.000,00	5.905,16		229.094,84
04.122.0004.2742	ATIVIDADES DO CONSELHO DE ADMINISTRACAO						
0006-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	100.000,00		100.000,00	7.405,72		92.594,28
0007-339014000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		3.000,00			3.000,00
0008-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00			3.000,00
0009-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00			5.000,00
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2742	111.000,00		111.000,00	7.405,72		103.594,28
04.122.0004.2743	ATIVIDADES DO CONSELHO FISCAL						
0010-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	70.000,00		70.000,00	5.289,80		64.710,20
0011-339014000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		3.000,00			3.000,00
0012-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00			3.000,00
0013-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00			5.000,00
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2743	81.000,00		81.000,00	5.289,80		75.710,20
04.122.0004.2744	ATIVIDADES DO COMITE DE INVESTIMENTOS						
0014-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	45.000,00		45.000,00	3.173,88		41.826,12
0015-339014000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		3.000,00			3.000,00
0016-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00			3.000,00
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2744	51.000,00		51.000,00	3.173,88		47.826,12
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	478.000,00		478.000,00	21.774,56		456.225,44
002	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA						
04.122.0004.1746	REFORMAS, AMPLIACOES E CONSTRUCOES						
0017-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	30.000,00		30.000,00			30.000,00
0018-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	100.000,00		100.000,00			100.000,00
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.1746	130.000,00		130.000,00			130.000,00
04.122.0004.1747	AQUISICAO DE IMOVEIS						
0019-449051000000	AQUISICAO DE IMOVEIS	150.000,00		150.000,00	13.479,15		166.520,85
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.1747	150.000,00		150.000,00	13.479,15		150.000,00
04.122.0004.2745	ATIVIDADES DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E						
0020-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	180.000,00		180.000,00			166.520,85
0021-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.000,00		5.000,00			5.000,00
0022-319016000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		2.000,00			2.000,00
0023-319046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	1.000,00		1.000,00			1.000,00
0024-319049000000	AUXILIO-TRANSPORTE	5.000,00		5.000,00			4.722,80
0025-319091000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.000,00		2.000,00	277,20		2.000,00
0026-319092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.000,00		2.000,00			2.000,00
0027-319096000000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	5.000,00		5.000,00			5.000,00
0028-319113000000	OBRIGACOES PATRONAIS	30.000,00		30.000,00	2.202,49		27.797,51
0029-339014000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	3.000,00		3.000,00			3.000,00
0030-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		20.000,00			20.000,00
0031-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		2.000,00			2.000,00
0032-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	10.000,00		10.000,00			10.000,00
0033-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00		50.000,00	33.827,00		16.173,00
0034-339037000000	LOCOMOCAO DE MAO-DE-OBRA	1.000,00		1.000,00			1.000,00

FLS.: 0011
 AUTARQUIA MUNICIPAL
 CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Emissão: 20/02/2018 16:45:28
 Página 1



ESTADO DO PARANA - PREVIDENCIA DE CAMBE - PR
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 Até o Mês de 02/2018

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964)

em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$		REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS		
		CRÉDITOS ORÇAMENTARIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINARIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS		ANULADO NO MÊS	TOTAL
0035-339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100.000,00		100.000,00	37.321,29	1.139,92		38.461,21	61.538,79
0036-339091000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
0037-339092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2745	420.000,00		420.000,00	87.107,13	1.139,92		88.247,05	331.752,95
04.122.0004.2748	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER	80.000,00		80.000,00					80.000,00
0038-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00		80.000,00					80.000,00
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2748	80.000,00		80.000,00					80.000,00
04.122.0004.2749	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS	2.000,00		2.000,00					2.000,00
0039-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
0040-339036000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	50.000,00		50.000,00	30,20			30,20	49.969,80
0041-339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	53.000,00		53.000,00	30,20			30,20	52.969,80
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2749	105.000,00		105.000,00	60,40			60,40	104.939,60
28.846.0000.2750	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	4.000,00		4.000,00	130,11	134,54		264,65	3.735,35
0042-339047000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	4.000,00		4.000,00	130,11	134,54		264,65	3.735,35
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 28.846.0000.2750	4.000,00		4.000,00	260,22	269,08		529,30	3.466,05
28.846.0000.2751	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.000,00		4.000,00					4.000,00
0043-339039000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	4.000,00		4.000,00					4.000,00
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 28.846.0000.2751	4.000,00		4.000,00					4.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	841.000,00		841.000,00	87.267,44	1.274,46		88.541,90	752.458,10
003	DIRETORIA DE BENEFÍCIOS								
04.122.0004.2752	ATIVIDADES DA DIRETORIA DE BENEFÍCIOS	200.000,00		200.000,00	5.441,23			5.441,23	194.558,77
0044-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00		5.000,00					5.000,00
0045-319013000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000,00		2.000,00					2.000,00
0046-319016000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		1.000,00					1.000,00
0047-319046000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	15.000,00		15.000,00	270,00			270,00	14.730,00
0048-319049000000	AUXÍLIO-TRANSPORTE	1.000,00		1.000,00					1.000,00
0049-319066000000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	30.000,00		30.000,00	889,09			889,09	29.110,91
0050-319113000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3.000,00		3.000,00					3.000,00
0051-339014000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	2.000,00		2.000,00					2.000,00
0052-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00		10.000,00					10.000,00
0053-339036000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	12.000,00		12.000,00	2.940,00			2.940,00	9.060,00
0054-339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	281.000,00		281.000,00	9.540,32			9.540,32	271.459,68
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 04.122.0004.2752	281.000,00		281.000,00	13.630,63			13.630,63	267.369,37
09.272.0004.2753	BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES	27.000.000,00		27.000.000,00	2.240.817,30			2.240.817,30	24.759.182,70
0055-319001000000	APOSENTADORIAS DO RPPS; RESERVA REMUNERADA E REFOF	4.000.000,00		4.000.000,00	268.841,57			268.841,57	3.731.158,43
0056-319003000000	PENSÕES, EXCLUSIVE DO RGPS	31.000.000,00		31.000.000,00	2.509.658,87			2.509.658,87	28.490.341,13
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 09.272.0004.2753	31.000.000,00		31.000.000,00	4.779.317,67			4.779.317,67	33.250.687,96
28.845.0000.2754	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O RGPS E RP	1.400.000,00		1.400.000,00	337.055,47			337.055,47	1.062.944,53
0057-339098000000	COMPENSAÇÕES AO RGPS	1.400.000,00		1.400.000,00	337.055,47			337.055,47	1.062.944,53
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 28.845.0000.2754	1.400.000,00		1.400.000,00	674.110,94			674.110,94	2.125.889,06
28.845.0000.2756	CONTRIBUIÇÕES AO PASEP	510.000,00		510.000,00	108.434,25	56.319,82		164.754,07	345.245,93
0058-339047000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	510.000,00		510.000,00	108.434,25	56.319,82		164.754,07	345.245,93
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 28.845.0000.2756	510.000,00		510.000,00	216.868,50	112.639,64		329.503,14	690.491,86
28.846.0000.2755	PRECATÓRIOS E REQUISITÓRIOS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
0059-319091000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 28.846.0000.2755	10.000,00		10.000,00					10.000,00
28.846.0000.2757	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
0060-339039000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 28.846.0000.2757	5.000,00		5.000,00					5.000,00

FLS.: 0012
 AUTARQUIA MUNICIPAL
 CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Emissão: 20/02/2018 16:45:28



ESTADO DO PARANA - PREVIDENCIA DE CAMBE - PR
ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
 COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA
 Até o Mês de 02/2018

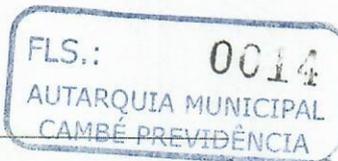
em R\$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R\$			REALIZADA R\$			DIFERENÇAS R\$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	
99.997.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	18.290.000,00		18.290.000,00				18.290.000,00
0051-999999000000	RESERVA DE CONTINGENCIA	18.290.000,00		18.290.000,00				18.290.000,00
	TOTAL DO PROJETO / ATIVIDADE - 99.997.9999.9999	51.496.000,00		51.496.000,00	2.964.688,91	56.319,82		3.021.008,73
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	52.815.000,00		52.815.000,00	3.073.730,91	57.594,28		3.131.325,19
	TOTAL DO ÓRGÃO - 25	52.815.000,00		52.815.000,00	3.073.730,91	57.594,28		3.131.325,19
	TOTAL DAS DESPESAS	52.815.000,00		52.815.000,00	3.073.730,91	57.594,28		3.131.325,19
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)							
	TOTAL GERAL	52.815.000,00		52.815.000,00	3.073.730,91	57.594,28		3.131.325,19

FLS.: 0013
 AUTARQUIA MUNICIPAL
 CAMBÉ PREVIDÊNCIA

[Assinatura]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 76.484.013/0001-45 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/01/1968
NOME EMPRESARIAL COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SANEPAR		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 203-8 - Sociedade de Economia Mista		
LOGRADOURO R ENGENHEIROS REBOUCAS	NÚMERO 1376	COMPLEMENTO
CEP 80.215-100	BAIRRO/DISTRITO REBOUCAS	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR	TELEFONE (41) 3330-3636 / (41) 3330-3082	
ENDEREÇO ELETRÔNICO USCONTABIL@SANEPAR.COM.BR		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/02/2018** às **09:43:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 26/02/2018

26/02/2018 09:43



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

FLS.: 0015
ALTA RQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDENCIA

SOLICITAÇÃO DE CERTIDÃO MUNICIPAL

NOME INFORMADO
CIA DE SANEAMENTO DO PR

CNPJ SOLICITADO
76.484.013/0001-45

SITUAÇÃO
CADASTRAL
10798920

Nº DA
SOLICITAÇÃO
5714984

FINALIDADE
Concorrência / Licitação

SITUAÇÃO DA SOLICITAÇÃO
INDEFERIDA

OBSERVAÇÕES

FORAM ENCONTRADAS PENDÊNCIAS DE:

DÉBITOS EVENTUAIS

- Favor dirigir-se ao Departamento de Controle Financeiro no prédio central da Prefeitura Municipal de Curitiba – Térreo, munido de documento da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Emitido Eletronicamente via Internet
em 21/02/2018 - 10:11:04
Versão P.2.0.1.39.1430 (24/01/2018)

21/02/2018 10:11



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

FLS.: 0016

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 3513/2018

CONTRIBUINTE: 246476 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

ENDEREÇO: AVN BRASIL

Nº: 200

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: CENTRO

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: CAMBE

UF: PR

CEP: 86.181-010

ATIVIDADE: 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água

Certificamos, que revendo nossos registros, encontramos débito(s) vencido(s) e pendente(s) de regularização, referente ao contribuinte de que se trata, relativo(s) a(os) Tributo(s) Municipal(is) administrado(s) pela Secretaria Municipal da Fazenda.

*** Os débitos junto a esta municipalidade serão informados apenas ao contribuinte do CPF/CNPJ ou representante legal portando as documentações necessárias.***

FINALIDADE: DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.

Emitida em: 21/02/2018 Válida até: 22/05/2018

ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

Código de Autenticidade: 0ad1ae64288c

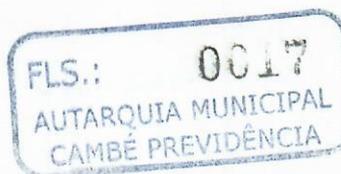
Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda



CERTIDÃO QUANTO AOS DÉBITOS À FAZENDA MUNICIPAL

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS Nº/ANO: 11952/2018

CONTRIBUINTE: 246476 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

CPF/CNPJ: 76.484.013/0001-45

ENDEREÇO: AVN BRASIL

Nº: 200

BLOCO:

APTO/SALA/LOJA:

BAIRRO: CENTRO

COMPLEMENTO:

MUNICÍPIO: CAMBE

UF: PR

CEP: 86.181-010

ATIVIDADE: 3600-6/01 - Captação, tratamento e distribuição de água

Certificamos, que revendo nossos registros, encontramos débito(s) vencido(s) e pendente(s) de regularização, referente ao contribuinte de que se trata, relativo(s) a(os) Tributo(s) Municipal(is) administrado(s) pela Secretaria Municipal da Fazenda.

*** Os débitos junto a esta municipalidade serão informados apenas ao contribuinte do CPF/CNPJ ou representante legal portando as documentações necessárias.***

FINALIDADE: DE CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO.

Emitida em: 15/06/2018 Válida até: 13/09/2018

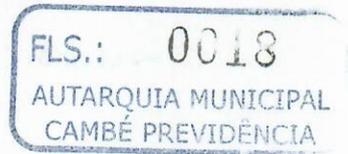
ESTA CERTIDÃO ABRANGE SOMENTE O CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO.

Código de Autenticidade: fe8b958b65de

Para verificar: <http://sgm.cambe.pr.gov.br:8180/Autenticacao/certidaoAutenticado>

RUA PARA, 264, CENTRO, CAMBE-PR, CEP: 86.181-240

Fone: (43) 3174-0565 | e-mail: iss@cambe.pr.gov.br | site: <http://www.cambe.pr.gov>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CNPJ: 76.484.013/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:50:47 do dia 26/09/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/03/2018.

Código de controle da certidão: **E77E.F9B7.5D29.CC70**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:
Mandado de segurança 5015787-98.2011.4.04.7000 - lei 11941/2009



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
CNPJ: 76.484.013/0001-45

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:19:36 do dia 13/04/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/10/2018.

Código de controle da certidão: **12BD.0401.FE9A.685E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Recurso Especial 1453881/PR interposto pela União-Fazenda Nacional relativo aos autos de MS 5015787-98.2011.404.7000 e parcelamento da Lei nº 11941/2009 - PGFN - DEMAIS - ART 1º em situação de regularidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 2
FLS.: 0000
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 76.484.013/0001-45

Certidão nº: 144905463/2018

Expedição: 20/02/2018, às 16:45:34

Validade: 18/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 76.484.013/0001-45, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

3951000-93.2008.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
0043800-16.2005.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
3155900-71.2007.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000366-44.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000783-94.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000832-38.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0001316-53.2014.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0000098-53.2015.5.09.0011 - TRT 09ª Região *
0010698-90.2016.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
0000464-16.2011.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0000522-48.2013.5.09.0017 - TRT 09ª Região *
0090100-63.2006.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
1053400-66.2009.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0000048-74.2013.5.09.0018 - TRT 09ª Região *
0193200-97.1998.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0134500-60.2000.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0237000-10.2000.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0066400-48.2003.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0028500-89.2007.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000922-15.2011.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001017-74.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0001089-61.2013.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
0000754-71.2015.5.09.0023 - TRT 09ª Região *
2104200-53.2006.5.09.0029 - TRT 09ª Região *
0001012-70.2012.5.09.0093 - TRT 09ª Região *

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

7800600-28.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região *
9952800-83.2005.5.09.0094 - TRT 09ª Região **
0002000-06.2014.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0171200-84.2009.5.09.0325 - TRT 09ª Região *
0001175-93.2010.5.09.0651 - TRT 09ª Região *
9951300-23.2006.5.09.0651 - TRT 09ª Região *
0388700-13.2005.5.09.0652 - TRT 09ª Região *
0033900-04.2002.5.09.0656 - TRT 09ª Região *
0001059-23.2011.5.09.0661 - TRT 09ª Região *
0154500-26.2008.5.09.0662 - TRT 09ª Região *
0000479-81.2011.5.09.0664 - TRT 09ª Região *
0032100-74.2007.5.09.0749 - TRT 09ª Região **
0034900-31.2006.5.09.0872 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 38.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

IMPRIMIR

VOLTAR

FLS.:

0022

AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76484013/0001-45
Razão Social: CIA SANEAMENTO PARANA SANEPAR
Nome Fantasia: SANEPAR
Endereço: RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS /
CURITIBA / PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/02/2018 a 18/03/2018

Certificação Número: 2018021703421186788169

Informação obtida em 21/02/2018, às 10:27:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR

FLS.: 0023
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76484013/0001-45
Razão Social: CIA SANEAMENTO PARANA SANEPAR
Nome Fantasia: SANEPAR
Endereço: RUA RUA ENGENHEIRO REBOUCAS 1376 1376 / REBOUCAS /
CURITIBA / PR / 80215-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/06/2018 a 10/07/2018

Certificação Número: 2018061101424109738402

Informação obtida em 15/06/2018, às 16:29:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



15/06/2018 16:29

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda

FLS.: 0024
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Receita PR Sefanet EXPRESSO

chave:

senha:

Ok

Certificado Digital

Secretaria da Fazenda

palavra-chave

Pesquisar

Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

As pendências existentes para o CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45 não permitem a emissão de certidão automática. Usuário da Receita/PR poderá verificar as pendências da certidão na área restrita do portal. [Acesse aqui.](#)

Para solicitar a certidão em uma Agência da Receita Estadual (Consulte endereços aqui) preencha o requerimento e apresente os documentos necessários (NPF 104/2014).

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais, possua débitos nas condições abaixo:
 - Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) sem inadimplência e devidamente formalizado;
 - Processo Administrativo Fiscal - PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
 - Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Preencha o "CNPJ" ou "CPF".

A pesquisa realizada para CNPJ (14 dígitos) engloba todos os estabelecimentos da empresa, tornando desnecessária a emissão de uma certidão para cada estabelecimento.

CNPJ

CPF

Código de controle da imagem abaixo



Gerar nova imagem

Emitir Limpar

Requerimento para solicitação da Certidão de Débitos numa unidade da Receita Estadual do Paraná.
(O item 6 da NPF 104/2014 traz a relação dos documentos que devem acompanhar o requerimento)

Legislação: NPF 104/2014

NPF 086/2015 - altera a NPF 104/2014

Modelos de Certidões

Ajuda: Passo a Passo da Certidão de Débitos Web

Confirmação *online* de certidão emitida pela Receita Estadual.

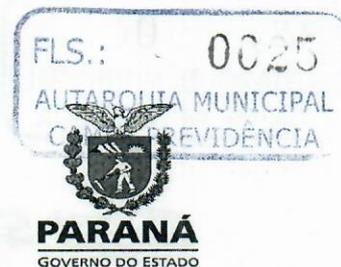
© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização



21/02/2018 10:37



COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1º - A Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar ("Sanepar" ou "Companhia"), constituída em 23 de janeiro de 1963, como sociedade por ações, companhia aberta, de economia mista, será regida por este Estatuto e pela legislação aplicável e destina-se a exploração de serviços públicos e de sistemas privados de abastecimento de água, de coleta, remoção e destinação final de efluentes e resíduos sólidos domésticos e industriais e seus subprodutos, de drenagem urbana, serviços relacionados à proteção do meio ambiente e aos recursos hídricos, outros serviços relativos à saúde da população, prestação de consultoria, assistência técnica e certificação nestas áreas de atuação e outros serviços de interesse para a Sanepar e para o Estado do Paraná, dentro ou fora de seus limites territoriais, podendo, para atingir tais fins, participar, majoritária ou minoritariamente, de consórcios ou sociedades com empresas privadas.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 238 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei de Sociedades por Ações"), o Estado do Paraná tem os deveres e responsabilidades do acionista controlador (artigos 116 e 117 da referida Lei), mas poderá orientar as atividades da Companhia de modo a atender ao interesse público, referidos no objeto social, que justificou sua criação.

Art. 2º - A Companhia terá sua sede e administração na Rua Engenheiros Rebouças, número 1.376, na cidade de Curitiba, capital do estado do Paraná, Brasil, podendo abrir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Art. 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Art. 4º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"), e a celebração do Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 2").

CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 2.854.951.992,50 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), representado por:

- a) 167.911.724 (cento e sessenta e sete milhões, novecentos e onze mil e setecentas e vinte quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e
- b) 335.823.449 (trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentas e vinte e três mil e quatrocentas e quarenta e nove) ações preferenciais nominativas, sem valor nominal.

1
Ass



Art. 6º - As ações do capital social da Companhia serão escriturais, sem quaisquer alterações nos direitos e restrições que lhes são inerentes, permanecendo em contas de depósito, em instituição autorizada, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, nos termos dos Arts. 34 e 35, da Lei de Sociedades por Ações, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o § 3º, do art. 35, da referida lei.

Art. 7º - Cada ação ordinária confere direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Art. 8º - As ações preferenciais asseguram aos seus titulares as seguintes preferências e vantagens:

- a) prioridade no reembolso do capital, sem direito a prêmio;
- b) recebimento de dividendo 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias, na forma do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 17, da Lei de Sociedades por Ações;
- c) direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante; e
- d) aprovação de qualquer alteração que vise excluir ou suprimir o direito previsto no inciso "XXX" do caput e o parágrafo segundo, ambos do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1º - As ações preferenciais conferem, ainda, aos seus titulares o direito a voto restrito em Assembleias Gerais da Companhia exclusivamente nas seguintes matérias:

- a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;
- b) aprovação de contratos entre a Companhia e o Acionista Controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o Acionista Controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;
- c) avaliação de bens destinados à integração de aumento de capital da Companhia;
- d) escolha da instituição ou empresa especializada para determinação do Valor Econômico da Companhia, conforme Artigo 38, § 1º e § 2º deste Estatuto Social; e
- e) alteração ou revogação de dispositivos estatutários que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas no item 4.1 do Regulamento do Nível 2, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 2º - As ações preferenciais poderão representar até 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia, podendo a Companhia aumentar o número das ações preferenciais, mesmo sem guardar proporção com as demais espécies de ações existentes, bem como aumentar o número de ações ordinárias sem guardar proporção com as ações preferenciais.

§ 3º - As ações ordinárias de emissão da Companhia poderão, a qualquer tempo e a critério exclusivo de seu titular, ser convertidas em ações preferenciais da mesma classe descrita no caput deste artigo, a

Ass

razão de 1 (uma) ação ordinária convertida para 1 (uma) nova ação preferencial, observado o limite legal previsto no parágrafo 2º acima.

Art. 9º - Observados os limites legais cabíveis, a Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social para até R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

§ 1º - Dentro do limite autorizado neste artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações preferenciais. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§ 2º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência, ou ser reduzido o prazo para seu exercício, na emissão de ações cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei.

Art. 10 - As ações ordinárias e preferenciais concorrerão em iguais condições na distribuição de bonificações.

Art. 11 - Os acionistas terão direito de preferência em emissões de ações ou debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e quaisquer outros valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável. Fica fixado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do anúncio respectivo, o prazo decadencial para exercício do referido direito.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 12 - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

§ 1º - As Assembleias Gerais dos acionistas deverão ser convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência de sua realização.

§ 2º - A Assembleia Geral de acionistas é o órgão social competente para deliberar sobre a emissão de ações pela Companhia, ressalvado o disposto no artigo 9º, § 1º deste Estatuto Social.

Art. 13 - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será presidida por um acionista eleito dentre aqueles com direito a voto presentes, que escolherá um ou mais secretários, podendo ser convocada:

- a) pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, em conjunto;
- b) pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso VI do artigo 21 deste Estatuto Social;
- c) nas formas previstas no parágrafo único do art. 123, da Lei de Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 14 - A administração da Companhia será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

§1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§ 2º - Aos membros dos órgãos estatutários da Companhia está assegurada a defesa jurídica em razão de atos relacionados ao exercício de suas funções.

§ 3º - Fica a Companhia autorizada a contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos seus administradores.

Art. 15 - Visando uma melhor Governança Corporativa, a Companhia contará ainda com os seguintes Órgãos de Assessoramento:

I. Comitê Técnico, que será integrado por 5 (cinco) membros a serem indicados pelo Conselho de Administração, podendo os membros do Comitê Técnico serem ou não membros do Conselho de Administração, tendo sua competência e atribuição definida no artigo 22 do presente Estatuto;

II. Comitê de Auditoria Estatutário, que será integrado por 3 (três) membros independentes, a serem indicados pelo Conselho de Administração, tendo sua competência e atribuição definida no artigo 23 do presente Estatuto;

III. Comitê de Indicação e Avaliação será composto na forma estabelecida em legislação e regulamentação vigentes, tendo sua competência e atribuição definida no artigo 25 do presente Estatuto;

IV. Área dedicada ao Compliance da Companhia, que se reportará diretamente ao Conselho de Administração sempre que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades, ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas em relação à situação a ele relatadas.

Parágrafo Único - As atas de reuniões dos Órgãos de Assessoramento deverão ser registradas fazendo-se constar, inclusive, manifestações que possam ser divergentes entre seus membros e deverão ser publicadas, mesmo que em forma de sumário.

SEÇÃO I DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - O Conselho de Administração da Companhia será composto de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros titulares e igual número de suplentes, dentre os quais um será o seu presidente e outro, vice-presidente, eleitos e destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em suas eventuais ausências e impedimentos;

§ 2º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Nível 2, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os elege, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei de Sociedades por Ações;



§ 3º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionado de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos do Regulamento do Nível 2;

§ 4º - Os cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa;

§ 5º - Integrará obrigatoriamente o Conselho de Administração, um empregado da Companhia, na condição de titular, e outro na condição de suplente, escolhidos e indicados pelos demais, na forma da legislação estadual pertinente;

§ 6º - O montante global dos honorários do Conselho de Administração será determinado pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada um dos membros caberá ao próprio Conselho;

§ 7º - O Conselho de Administração terá incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral;

§ 8º - O orçamento anual do Conselho de Administração deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de conselheiros às reuniões da Companhia e a sua remuneração.

Art. 17 - No caso de vacância de qualquer cargo de conselheiro efetivo, o mesmo será substituído por seu suplente até a realização da Assembleia Geral seguinte, que deverá eleger o Conselheiro substituto para o período restante do mandato do antigo Conselheiro.

Art. 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, de um terço de seus membros ou quando solicitado pela Diretoria Executiva, e deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, mediante aviso escrito enviado com antecedência de 7 (sete) dias, contendo a pauta de matérias a tratar, podendo, entretanto, ser dispensada a convocação se estiverem presentes todos os seus membros titulares, ou os respectivos suplentes;

§ 2º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;

Art. 19 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração conceder licença aos seus membros, e a estes conceder licença ao Presidente.

Art. 20 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos por seus pares, na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar após a eleição de seus membros, cabendo ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 21 - Caberá ao Conselho de Administração:

I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;



II. eleger e destituir os Diretores, bem como os membros do Comitê Técnico, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê de Indicação e Avaliação da Companhia, observado os requisitos definidos na Política de Indicação a ser divulgada pela Companhia;

III. deliberar, previamente à sua celebração, sobre os contratos entre a Companhia e qualquer de seus acionistas ou empresas que sejam controladoras destes, sejam por eles controladas ou estejam sob seu controle comum, observados o disposto no parágrafo único deste artigo, o interesse da Companhia e a exigência de procedimento licitatório;

IV. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sempre que o valor envolvido for igual ou maior a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia sobre:

- i) a aquisição, alienação ou oneração de ativos;
- ii) a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia,
- iii) a assunção de obrigações,
- iv) a celebração de negócios jurídicos em geral,
- v) a associação com outras pessoas jurídicas,
- vi) a prestação de garantia a terceiros,
- vii) a emissão de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a debêntures, notas promissórias e certificados de recebíveis, desde que não conversíveis em ações;

V. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a obtenção de empréstimos e financiamentos, sempre que o valor for igual ou maior a 2% do Capital Social Integralizado da Companhia, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

VI. convocar a Assembleia Geral;

VII. fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros fatos ou atos administrativos que julgar de seu interesse;

VIII. manifestar-se previamente sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva da Companhia;

IX. escolher, após ouvido o Comitê de Auditoria Estatutário e mediante processo licitatório aplicável, e, se for o caso, destituir os auditores independentes da Companhia, entre empresas de renome internacional autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;

X. definir lista triplíce de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa;

XI. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a proposta de destinação dos lucros do exercício, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;



- XII. deliberar, por proposta de Diretoria Executiva, sobre o plano de cargos e salários, bem como a política salarial da Companhia;
- XIII. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o exercício de voto em assembleias gerais de coligadas e controladas da Companhia, quando versarem sobre matérias contempladas no Plano de Negócios Plurianual;
- XIV. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre a distribuição de dividendos semestrais, bem como sobre possíveis pagamentos de juros a título de remuneração do capital próprio;
- XV. encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, proposta de reforma deste Estatuto;
- XVI. homologar os resultados dos procedimentos licitatórios, adjudicando o objeto ao licitante vencedor, em processos que envolvam valores iguais ou superiores a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia;
- XVII. aprovar as contratações por dispensa, inclusive contratações por emergência, ou inexigibilidade de licitação, em processos que envolvam valores iguais ou superiores 0,1% do Capital Social Integralizado da Companhia;
- XVIII. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Orçamento Anual, que deverá refletir o Plano de Negócios Plurianual e as práticas de mercado, bem como qualquer investimento ou despesa não previstos no Orçamento Anual na hipótese de ocorrerem acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e exijam a alteração das previsões orçamentárias, respeitando-se, em qualquer hipótese, as alçadas atribuídas aos órgãos de administração neste Estatuto e observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- XIX. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano de Negócios Plurianual, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- XX. deliberar, por proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano de Organização da Companhia, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- XXI. deliberar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, qualquer investimento, contratação ou despesa não previstos no Orçamento Anual que, individualmente, represente valores iguais ou superiores a 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia;
- XXII. ratificar, como autoridade superior, e como condição para sua eficácia, quaisquer decisões de Diretoria, como órgão colegiado, ou de diretores isolada ou conjuntamente, que envolvam valores iguais ou superiores a 0,1% do Capital Social Integralizado da Companhia, sempre que tenham por objeto ou impliquem, ainda que de forma indireta ou reflexa, em:
- i) obrigações não previstas em contratos;
 - ii) revisão ou realinhamento de preços, inclusive para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contratos celebrados pela Companhia, ou
 - iii) celebração de acordos judiciais e extrajudiciais;

XXIII. deliberar sobre doações a projetos culturais e artísticos, desportivos e paradesportivos, a fundos dos direitos da criança e do adolescente, fundo dos direitos do idoso, ou qualquer outro fundo existente ou que venha a ser criado e que representem deduções de ordem fiscal visando incentivos, desde que devidamente aprovados e enquadrados em leis específicas, quando os valores a serem destinados, por projeto, sejam iguais ou superiores a 0,05% do Capital Social Integralizado da Companhia, por exercício social;

XXIV. deliberar, favorável ou contrariamente, a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:

- i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações, quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;
- ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;
- iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e
- iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

XXV. discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com as partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

XXVI. implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Companhia, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XXVII. estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Companhia;

XXVIII. avaliar, após ouvido o Comitê de Indicação e Avaliação, os Diretores, bem como os membros do Comitê de Auditoria Estatutário e do Comitê Técnico da Companhia;

XXIX. fixar as regras para a emissão e cancelamento de certificados de depósitos de ações da Companhia para a formação de *units* ("Units");

XXX. assegurar a observância dos regulamentos vigentes expedidos pela Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, pela via dos respectivos atos normativos, bem como por meio das cláusulas regulamentares constantes dos contratos de concessão/programa de que for signatária a Companhia, assegurando a aplicação integral dos reajustes e das revisões tarifárias que vierem a ser autorizadas, nas respectivas datas-base; e

XXXI. decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, com base na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - As deliberações relativas aos incisos "III", "V", "XI", "XVIII", "XIX" e "XX" do caput deste artigo serão obrigatoriamente precedidas de pareceres do Comitê Técnico, nos termos

do artigo 22 deste Estatuto, os quais terão caráter consultivo e não vinculante da decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - A exclusão ou alteração que vise excluir ou suprimir o direito previsto no inciso "XXX" do caput deste artigo, bem como deste parágrafo segundo, dependerá da aprovação da maioria absoluta das ações preferenciais em assembleia especial de preferencialistas convocada para esse fim.

Art. 22 - Competirá ao Comitê Técnico examinar e opinar, em caráter consultivo e não vinculante, acerca das proposições relativas aos incisos "III", "V", "XI", "XVIII", "XIX" e "XX" do artigo 21 deste Estatuto, inclusive no que toca às diretrizes para a formulação do Orçamento Anual, aos critérios para avaliação dos resultados da Companhia e aos demais aspectos econômico-financeiros associados a empréstimos/refinanciamentos, gestão de dívida, análise de riscos financeiros, fluxo de caixa, resultado empresarial, execução orçamentária, política de dividendos e emissão de ações e debêntures e aos dados necessários a acompanhar a gestão de riscos da Companhia. Caberá ao Comitê Técnico, ainda, identificar, avaliar, monitorar continuamente os riscos e propor estratégias de gestão e mitigação de riscos, acompanhar a evolução dos passivos da Companhia, acompanhar a aplicação do modelo integrado de análise de risco nos projetos da Companhia, propor critérios para a identificação de riscos inerentes à atuação dos Conselheiros e a interação entre o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração referente aos assuntos da auditoria interna e externa.

§ 1º - Os estudos realizados pelo Comitê Técnico, bem como as respectivas conclusões, deverão fazer parte dos pareceres a serem apresentados aos acionistas;

§ 2º - Em suas manifestações, o Comitê Técnico deverá:

- a) registrar os fatos e o direito aplicáveis e recomendar as melhores práticas de mercado, os parâmetros e níveis de eficiência observados em companhias e atividades comparáveis, as taxas e índices aplicáveis a operações semelhantes e as regras prudenciais sobre a matéria; e
- b) pronunciar-se sobre a eventual ocorrência de acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e efetivamente exijam a alteração das previsões orçamentárias.

§ 3º - O Comitê Técnico deverá se manifestar por maioria de seus membros, devendo os pontos de divergência constar dos pareceres a serem apresentados aos acionistas.

Art. 23 - Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário:

- I. opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- II. supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;
- III. supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- IV. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;



V. avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

- i) remuneração da administração;
- ii) utilização de ativos da Companhia;
- iii) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII. elaborar relatório anual com informações sobre suas atividades, seus resultados, suas conclusões e recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII. avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a Companhia e for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades;

§ 2º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá reunir-se quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação;

§ 3º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário;

§ 4º - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo divulgará apenas o extrato das atas;

§ 5º - A restrição prevista no parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo;

§ 6º - O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes;

§ 7º - A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 24 - São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:

I. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê, diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da Companhia ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta;

II. não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê, responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

III. não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas nos incisos I e II;

IV. não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia, ou de sua controladora, controlada, coligada ou sociedade em controle comum, direta ou indireta, que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

V. não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão da pessoa jurídica de direito público que exerça o controle acionário da Companhia, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que ao menos 1 (um) dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Art. 25 - O Comitê de Indicação e Avaliação é órgão auxiliar dos acionistas, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos Comitês Estatutários.

§ 1º - As atribuições, o funcionamento, os procedimentos e a forma de composição deverão observar a legislação e regulamentação vigentes e serão detalhadas por Regimento Interno específico;

§ 2º - O Comitê de Indicação e Avaliação decidirá por maioria de votos, com registro em ata, na forma do Regimento Interno.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 26 - A Diretoria Executiva será constituída por 8 (oito) diretores, residentes no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos permitidas, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas, sendo: Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, Diretor de Operações, Diretor Administrativo, Diretor Comercial, Diretor de Investimentos, Diretor de Meio Ambiente e Ação Social e Diretor Jurídico.

§ 1º A Companhia poderá ter, ainda, 1 (um) Diretor Adjunto, vinculado à Diretoria Financeira e de Relações com Investidores, eleito pelo Conselho de Administração e sem atribuições de administração.

§ 2º Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores devidamente eleitos sejam empossados;

§ 3º - O montante global da remuneração dos membros da Diretoria será determinado pela Assembleia Geral e a fixação da remuneração individual de cada diretor caberá ao Conselho de Administração.

Art. 27 - Ocorrendo vaga, renúncia, licença ou impedimento, superior a 30 (trinta) dias, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração deverá reunir-se extraordinariamente em, no máximo, 15 (quinze) dias, para eleger o Diretor substituto.



Parágrafo Único - Fica facultado ao Conselho de Administração indicar, a qualquer tempo, os respectivos substitutos de cada diretor por outro diretor, em seus impedimentos temporários.

Art. 28 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou por 2 (dois) Diretores, mediante aviso com antecedência mínima de 2 (dois) dias, o qual será dispensado no caso de estarem presentes todos os Diretores.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deliberará validamente com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Diretor-Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade. A cada Diretor presente conferir-se-á o direito a um único voto, mesmo na hipótese de eventual acumulação de diretorias. Não será admitido o voto por representação.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios da Companhia, obedecidos o Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual elaborados e aprovados de acordo com este Estatuto.

§ 1º - Caberá a Diretoria Colegiada deliberar sobre todas as demais matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, ou cuja deliberação couber aos níveis inferiores da Governança;

§ 2º - Compete a Diretoria Colegiada, respeitada as competências da Assembleia Geral, Conselho de Administração, deliberar sobre negócios jurídicos, sempre que o valor envolvido for igual ou maior a 0,05%, e menor que 0,5% do Capital Social Integralizado da Companhia;

§ 3º - Compete a 2 (dois) ou mais Diretores, em conjunto, sendo obrigatoriamente um deles o Diretor-Presidente, respeitada as competências da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Colegiada, deliberar sobre negócios jurídicos, sempre que o valor envolvido for igual ou maior a 0,02%, e menor que 0,05% do Capital Social Integralizado da Companhia;

§ 4º - Compete ao Diretor, individualmente e desde que dentro das atribuições estatutárias de sua respectiva diretoria, respeitada as competências da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Diretoria Colegiada, bem como da alçada atribuída a 2 (dois) ou mais Diretores em conjunto, deliberar sobre negócios jurídicos sempre que o valor envolvido for inferior a 0,02% do Capital Social Integralizado da Companhia;

§ 5º - A Diretoria Colegiada poderá delegar aos demais níveis gerenciais da Companhia, através de Resolução a ser ratificada pelo Conselho de Administração, competências de deliberação de matérias, em razão do valor, no que concerne aos limites de competência individuais ora atribuído aos Diretores, bem como a assinatura de contratos, convênios, termos de cooperação, enfim, qualquer instrumento que gere obrigação para a Companhia, desde que previamente aprovados dentro dos limites ora estabelecidos;

§ 6º - O Plano de Negócios Plurianual da Companhia conterà os planos e as projeções até o final do exercício financeiro de 2021, devendo ser revisado e atualizado a cada ano, e abordará em detalhe:

a) as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de instalações;

b) os novos investimentos e oportunidades de negócios, incluindo em controladas e coligadas da Companhia;

c) os valores a serem investidos ou de outra forma contribuídos a partir de recursos próprios ou de terceiros e o respectivo cronograma físico- financeiro ou de embolsos e desembolsos; e

d) as taxas de rentabilidade a serem obtidas, esperadas ou geradas pela Companhia.

§ 7º - O Orçamento Anual da Companhia refletirá o Plano de Negócios Plurianual, e deverá detalhar as receitas, despesas operacionais, os custos e investimentos, o fluxo de caixa, as fontes de recursos e outros dados que a Administração considerar necessários;

§ 8º - O Plano de Organização, o Plano de Negócios Plurianual e o Orçamento Anual de funcionamento e de investimentos, serão elaborados pela Diretoria Executiva, sob a coordenação do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores e do Diretor de Investimentos, em conjunto, e submetidos, acompanhados da manifestação do Comitê Técnico, à aprovação do Conselho de Administração;

§ 9º - As movimentações bancárias da Companhia, os endossos e aceites cambiais, serão efetuados pela assinatura conjunta do Diretor-Presidente e do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, permitida a delegação de poderes a procuradores, preferencialmente entre os membros da Diretoria Executiva;

§ 10º - Os contratos e demais atos bilaterais a serem celebrados pela Companhia, cujos valores sejam iguais ou superiores a 0,02% do Capital Social Integralizado da Companhia, serão obrigatoriamente firmados por 2 (dois) ou mais Diretores, sendo necessariamente um deles o Diretor-Presidente ou Diretor por este expressamente designado e outro o Diretor da respectiva área a que a matéria se referir;

§ 11º - Os contratos e demais atos bilaterais a serem celebrados pela Companhia, cujos valores sejam inferiores a 0,02% do Capital Social Integralizado da Companhia, poderão ser firmados exclusivamente pelo Diretor da Área afeta ao contrato na Companhia;

§ 12º - Os mandatos em nome da Companhia deverão ser outorgados sempre a termo, por dois diretores em conjunto, sendo necessariamente um deles o Diretor-Presidente e outro o Diretor Executivo da respectiva área a que a matéria se submeter;

Art. 30 - Observado o disposto nos artigos precedentes, são atribuições dos membros da Diretoria:

I - Do Diretor-Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

b) propor matérias ao Conselho de Administração;

c) coordenar as atividades de auditoria interna;

d) acompanhar a programação executiva e a avaliação final dos resultados;

e) desenvolver e coordenar a política de comunicação social;

h) empreender, em conjunto com o Diretor Administrativo, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefício previdenciário e de assistência à saúde patrocinados pela Companhia;

i) coordenar a elaboração, em conjunto com o Diretor de Investimentos, do Orçamento Anual e do Plano de Negócios Plurianual da Companhia;

j) prospectar e coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente, as atividades inerentes a projetos financiados por entidades e organismos internacionais; e

k) disponibilizar a estrutura de suporte necessária ao funcionamento do Conselho Fiscal da Companhia.

l) administrar a política acionária da Companhia;

m) administrar e orientar o relacionamento e comunicação entre os acionistas, BM&FBOVESPA e Comissão de Valores Mobiliários - CVM;

n) coordenar as diretrizes e normas para as Relações com o Mercado;

o) promover e administrar a valorização das ações da Companhia, através da permanente divulgação de informações ao mercado financeiro, pertinentes às operações da Companhia;

p) promover a política de divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia; e

q) ter sob sua subordinação hierárquica o Diretor Adjunto.

III - Do Diretor de Operações:

a) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de operação, manutenção e modernização do sistema de saneamento;

b) promover a orientação normativa aos órgãos da Companhia em sua área de atuação;

c) orientar e acompanhar a elaboração e implantação de normas, métodos e rotinas operacionais, de acordo com as metas estabelecidas;

d) propor à Diretoria a celebração de contratos de parcerias com outras empresas de saneamento;

e) acompanhar as atividades da área no que se refere à sua participação no programa de expansão;

f) operar e manter o serviço de saneamento;

g) estudar e promover a introdução de novas tecnologias e serviços na Companhia;

h) executar, em conjunto com o Diretor de Investimentos, o Plano Diretor de Saneamento da Companhia;

i) planejar e coordenar as atividades de comercialização dos serviços;

j) realizar análise do mercado visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;



- k) comercializar os serviços e suas facilidades, administrando o faturamento dos serviços prestados, efetuando o planejamento do desenvolvimento dos serviços e operacionalizando sua implementação;
- l) planejar a expansão do sistema de saneamento da Companhia;
- m) relacionar-se comercialmente com o consumidor final e efetuar venda dos serviços de água e esgotamento sanitário e demais serviços correlatos;
- n) acompanhar e supervisionar o atendimento aos usuários em suas solicitações;
- o) planejar, em conjunto com os diretores de Investimentos e Comercial, a expansão dos serviços de saneamento da Companhia; e
- p) coordenar, em conjunto com o Diretor-Presidente, a contratação de empresa de serviços de saneamento básico, visando adquirir novas tecnologias operacionais para a Companhia.

IV - Do Diretor Administrativo:

- a) coordenar o desenvolvimento de estudos de caráter organizacional, prestando assessoramento específico para a solução de problemas administrativos a todas as áreas da empresa;
- b) planejar e coordenar a aquisição de bens, equipamentos, serviços e obras, promovendo os respectivos procedimentos licitatórios;
- c) nomear, em conjunto com o Diretor-Presidente, as comissões de licitação;
- d) proceder ao recebimento, o armazenamento e a distribuição de materiais e efetuar o controle de estoque;
- e) administrar os serviços de transporte da empresa, buscando dar atendimento às necessidades de locomoção de pessoal, equipamentos e cargas em geral;
- f) planejar, coordenar e orientar o apoio administrativo referente a administração, manutenção e conservação de prédios;
- g) planejar, coordenar e executar as atividades relativas a administração de pessoal;
- h) promover e estimular a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos;
- i) elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, estudos e propor alternativas que objetivem o equilíbrio econômico-financeiro dos planos de benefício previdenciário e assistência à saúde patrocinados pela Companhia;
- j) desenvolver sistemas de organização e métodos;
- k) gerir e manter os recursos de informática da Companhia.

V - Do Diretor Comercial:

- a) gerir os contratos de concessão;

Ava

- b) formular e implementar o plano de marketing relacionado às atividades de fornecimento de água e esgotamento sanitário e sua comercialização;
- c) desenvolver programas e ações junto a consumidores, no sentido de melhor aproveitamento da utilização da água fornecida;
- d) realizar análise do mercado, visando a melhoria da qualidade dos serviços existentes;
- e) prospectar e desenvolver novos negócios;
- f) coordenar, dirigir e gerenciar estudos em projetos estratégicos e parcerias em empreendimentos não relacionados diretamente ao objeto principal da Companhia; e
- g) buscar novos clientes e implementar medidas visando evitar a evasão dos atuais.

VI - Do Diretor de Investimentos:

- a) planejar, coordenar e manter o controle das atividades de projetos e implantação do sistema de saneamento;
- b) programar, coordenar e controlar as atividades referentes à execução dos projetos e do orçamento de investimentos;
- c) propor a especificação técnica dos equipamentos, materiais, serviços e mão-de-obra para os planos de expansão, mantendo uma estrutura de análise de custos de engenharia;
- d) elaborar e gerenciar os contratos e promover a execução das obras necessárias à prestação dos serviços de saneamento, inclusive pré-operação;
- e) planejar, em conjunto com os Diretores de Operações e Comercial, a expansão dos serviços de saneamento da Companhia; e
- f) coordenar a elaboração, em conjunto com o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores, do Orçamento Anual e do Plano de Negócios Plurianual da Companhia.

VII - Do Diretor de Meio Ambiente e Ação Social:

- a) contribuir para a implantação da política estadual de meio ambiente em conjunto com os órgãos estaduais e federais;
- b) propor instrumentos de controle e monitoramento da qualidade do produto, e medidas para eventuais adequações;
- c) planejar, coordenar e manter o controle das atividades e ações de interesse ambiental, social, de pesquisa e da qualidade;
- d) promover a orientação normativa na Companhia em suas áreas de atuação;
- e) desenvolver e coordenar as políticas ambiental, social, de pesquisa e da qualidade;
- f) propor à diretoria a celebração de contratos, convênios e acordos de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, dentro de suas áreas de atuação;



- g) elaborar e propor o plano de ações e metas ambientais da Companhia visando à adequação das atividades da empresa à legislação ambiental vigente;
- h) promover a gestão ambiental e de recursos hídricos da Companhia;
- i) coordenar e gerenciar os processos de pesquisa e desenvolvimento executados pela Companhia;
- j) coordenar com as diretorias afins, os programas de implementação da inovação tecnológica;
- k) definir e coordenar as estratégias para implementação do processo de educação e formação ambiental, interna e externamente à Companhia;
- l) definir em conjunto com as demais diretorias, diretrizes para implementação do planejamento ambiental estratégico;
- m) propor instrumentos de controle e monitoramento da qualidade ambiental, dos efluentes e da gestão de recursos hídricos; e
- n) implantar e gerenciar o sistema de informações ambientais da Companhia.

VIII - Do Diretor Jurídico:

- a) dar a orientação jurídica superior e final à Companhia; e
- b) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia em matéria jurídica; supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia.

Parágrafo Único - Caberá ao Diretor-Presidente designar, formalmente e por escrito, dentre os demais diretores, quem o substituirá em suas ausências e impedimentos.

IX - Do Diretor Adjunto:

- a) atuar no desenvolvimento da política acionária da Companhia;
- b) atuar no planejamento das políticas e práticas de relacionamento e comunicação entre os acionistas, BM&FBOVESPA e Comissão de Valores Mobiliários - CVM;
- c) participar na elaboração de estudos e de propostas de diretrizes e normas para as Relações com o Mercado;
- d) desenvolver práticas e condutas voltadas à promoção da valorização das ações da Companhia, por meio da permanente divulgação de informações ao mercado financeiro, pertinentes às operações da Companhia;
- e) atuar no desenvolvimento e na administração da política de divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

Aua

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 31 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Art. 32 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração, Diretoria ou por qualquer de seus membros efetivos, com as atribuições, competências, deveres e responsabilidades estabelecidos em lei.

Art. 33 - Os membros do Conselho Fiscal perceberão a remuneração fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.

Art. 34 - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Nível 2, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI DA ALIENAÇÃO DE CONTROLE

Art. 35 - A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutive, de que o Adquirente se obrigue a efetivar a oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente no Regulamento do Nível 2, de forma a assegurar-lhe tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

§ 1º - A oferta pública de aquisição de ações referida neste artigo também será exigida:

- i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar a documentação que comprove esse valor.

§ 2º - Para os fins deste Estatuto Social, os termos Acionista Controlador, Acionista Controlador Alienante, Alienação de Controle, Adquirente, Poder de Controle e Valor Econômico, terão o sentido que lhes é atribuído pelo Regulamento do Nível 2.

Art. 36 - Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- i) efetivar a oferta de pública referida no Artigo 35 acima; e
- ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses, anteriores à data da

aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Art. 37 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) e deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2.

Parágrafo Único - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia.

CAPÍTULO VII

CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 38 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O laudo de avaliação referido no caput deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei de Sociedade por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º deste mesmo artigo;

§ 2º - Para fins da oferta pública de que tratam os capítulos VI, VII e VIII do presente Estatuto Social, compete exclusivamente à Assembleia Geral escolher a instituição ou empresa especializada pela determinação do Valor Econômico da Companhia, a partir da apresentação da lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação;

§ 3º - Para fins deste Estatuto Social, consideram-se “Ações em Circulação” todas as ações emitidas pela Companhia, exceto as detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, pelos administradores da Companhia e aquelas mantidas em tesouraria.

CAPÍTULO VIII

SAÍDA DA COMPANHIA DO NÍVEL 2

Art. 39 - Caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter o registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação do Nível 2 de Governança Corporativa no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral



que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 38 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no caput deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança Corporativa em razão da celebração do Contrato de Participação da Companhia no segmento especial da BM&FBOVESPA denominado Novo Mercado ("Novo Mercado") ou se a companhia resultante da reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

§ 2º - Ficará dispensada a realização da Assembleia Geral a que se refere o caput deste Artigo 39 caso a saída da Companhia do Nível 2 ocorra em razão de seu cancelamento de registro de companhia aberta.

Art. 40 - Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída está condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º - A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(eis) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na Assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;

§ 2º - Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso da operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 41 - A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 38 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput deste Artigo;

§ 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações previstas no caput;



§ 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa;

§ 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is) presente(s) na Assembleia, deverão assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta;

Art. 42 - As disposições do Regulamento Nível 2 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA POLÍTICA DE DIVIDENDOS.

Art. 43 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis, em acordo com a legislação pertinente.

Art. 44 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda.

Parágrafo Único - Os dividendos do exercício só serão distribuídos depois de efetuada a dedução da reserva legal, esta na base de 5% (cinco por cento) do lucro, até o máximo previsto em lei.

Art. 45 - Os acionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado de acordo com o disposto no art. 202 e seus parágrafos, da Lei de Sociedades por Ações.

Parágrafo Único - Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser atribuídos juros sobre o capital próprio, conforme previsto no inciso XIV, do art. 21, deste Estatuto, os quais serão obrigatoriamente compensados na distribuição dos dividendos obrigatórios.

Art. 46 - Os dividendos serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da Assembleia Geral que autorizar a sua distribuição, ou em conformidade com a deliberação da Assembleia, cabendo à Diretoria, respeitado esse prazo, determinar as épocas, lugares e processos de pagamento.

Parágrafo Único - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO X RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 47 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei de Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho

Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Nível 2, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Parágrafo Único - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do item 5.1.3 do Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XI

EMIÇÃO DE UNITS

Art. 48 – A Companhia poderá patrocinar a emissão de *Units*.

§ 1º Cada *Unit* representará 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia e somente será emitida: (i) mediante solicitação dos acionistas que detenham ações em quantidade necessária à composição das *Units*, conforme o Parágrafo Segundo infra, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social; (ii) mediante deliberação do Conselho de Administração da Companhia, em caso de aumento de capital dentro do limite de capital autorizado com a emissão de novas ações a serem representadas por *Units*; ou (iii) nos casos previstos no artigo 50, Parágrafo Segundo, e no artigo 51 deste Estatuto Social.

§ 2º Somente ações livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de *Units*.

§ 3º A partir da emissão das *Units*, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito aberta em nome do titular das ações perante a instituição financeira depositária.

§ 4º A Companhia poderá contratar instituição financeira para emitir *Units*.

Art. 49 – As *Units* terão a forma escritural e, exceto na hipótese de cancelamento das *Units*, a propriedade das ações representadas pelas *Units* somente será transferida mediante transferência das *Units*.

§ 1º O titular de *Units* terá o direito de, a qualquer tempo, solicitar à instituição financeira depositária o cancelamento das *Units* e a entrega das respectivas ações depositadas, observadas as regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

§ 2º O Conselho de Administração da Companhia poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento de *Units* prevista no Parágrafo Primeiro deste artigo 49, no caso de início de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária de *Units*, no mercado local e/ou internacional, sendo que neste caso o prazo de suspensão não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º As *Units* sujeitas a ônus, gravames ou embaraços não poderão ser canceladas.

Art. 50 – As *Units* conferirão aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das ações por elas representadas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

§ 1º O direito de participar das Assembleias Gerais da Companhia e nelas exercer todas as prerrogativas conferidas às ações representadas pelas *Units*, mediante comprovação de sua titularidade, cabe exclusivamente ao titular das *Units*. O titular da *Unit* poderá ser representado nas Assembleias Gerais da Companhia por procurador constituído nos termos da Lei de Sociedade por Ações e deste Estatuto Social.

§ 2º Na hipótese de desdobramento, grupamento, bonificação ou emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, serão observadas as seguintes regras com relação às *Units*:

(i) caso ocorra aumento da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária registrará o depósito das novas ações e creditará novas *Units* na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*; e

(ii) caso ocorra redução da quantidade de ações de emissão da Companhia, a instituição financeira depositária debitará as contas de depósito de *Units* dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de *Units* em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das *Units*, guardada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir *Units* serão entregues diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*.

Art. 51 – No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de ações de emissão da Companhia, se houver, a instituição financeira depositária criará novas *Units* no livro de registro de *Units* escriturais e creditará tais *Units* aos respectivos titulares, de modo a refletir a nova quantidade de ações preferenciais e ações ordinárias de emissão da Companhia depositadas na conta de depósito vinculada às *Units*, observada sempre a proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada *Unit*, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir *Units* serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de *Units*. No caso de exercício do direito de preferência para a subscrição de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, não haverá o crédito automático de *Units*.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 – Nos casos de termo final das concessões em vigor, seja por decurso do prazo contratual, por encampação, rescisão ou qualquer outra espécie extintiva, os respectivos Poderes Concedentes deverão indenizar previamente a Companhia, proporcionalmente aos investimentos realizados, e assumir as parcelas vincendas dos financiamentos realizados, relativos a obras referentes aos sistemas revertidos.

Parágrafo Único - Todos os bens que não sejam diretamente vinculados à prestação dos serviços públicos que estiveram sob concessão, permanecerão integrando o patrimônio da Companhia.

Art. 53 - A dissolução e a liquidação da Companhia far-se-ão de acordo com o que dispuser a Assembleia Geral, obedecidas as disposições legais em vigor.





Art. 54 – As regras referentes ao Regulamento do Nível 2 constantes deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de início da negociação das ações da Companhia no segmento de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 55 – De maneira a viabilizar a implementação do programa de *Units* previsto no Capítulo XI, os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

§ 1º A conversão mencionada no *caput* deste artigo observará as seguintes condições: (i) para cada grupo de 5 (cinco) ações preferenciais de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 1 (uma) ação preferencial em 1 (uma) ação ordinária; e (ii) para cada grupo de 5 (cinco) ações ordinárias de emissão da Companhia, o acionista titular dessas ações terá o direito de converter 4 (quatro) ações ordinárias em 4 (quatro) ações preferenciais.

§ 2º Adicionalmente, com o fim de permitir que todos os acionistas da Companhia participem do programa de *Units* e, assim, promover a sua liquidez, acionistas que desejarem formar *Units* e que sejam titulares de lote(s) de 5 (cinco) ações de emissão da Companhia em qualquer proporção entre preferenciais e ordinárias, porém que não se enquadrem na proporção de 1 (uma) ação ordinária e 4 (quatro) ações preferenciais poderão solicitar a conversão de ações necessária para que esses lotes de ações passem a constituir tal proporção.

§ 3º Competirá ao Conselho de Administração estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício do direito de conversão previsto neste artigo 55, podendo praticar todos os atos necessários à sua implantação.

Art 56 – Os dispostos no item “d” do artigo 8º deste Estatuto Social, bem como no inciso XXX e no parágrafo segundo, ambos do artigo 21 deste Estatuto Social, somente passarão a vigorar caso seja efetivamente implementado o programa de *Units* previsto no Capítulo XI deste Estatuto Social.

Aprovado e consolidado na 111ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 27 de outubro de 2017.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 76.484.013/0001-45
NOME EMPRESARIAL: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR
R\$ 2.854.951.992,50 (Dois bilhões, oitocentos e cinquenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e um mil e novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos)
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: PAULO ALBERTO DEDAVID
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: JOAO MARTINHO CLETO REIS JUNIOR
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: ANTONIO CARLOS SALLES BELINATI
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO
Qualificação: 16-Presidente

Nome/Nome Empresarial: GLAUCO MACHADO REQUIAO
Qualificação: 10-Diretor

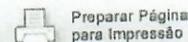
Nome/Nome Empresarial: PAULO ROGERIO BRAGATTO BATTISTON
Qualificação: 10-Diretor

Nome/Nome Empresarial: FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI
Qualificação: 10-Diretor

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2018 às 16:06 (data e hora de Brasília).

Voltar





RESOLUÇÃO Nº 085/2016 - DP/DO

O Diretor-Presidente e o Diretor de Operações da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVEM

DESIGNAR o empregado MARCOS ANTONIO MACHIONI, para a função de GERENTE III, Nível 6 – step inicial, junto a Unidade Regional de Londrina Cambé - URLC, a partir de 08 de abril de 2016.

CUMPRAM-SE

Curitiba, 08 de abril de 2016.


Mounir Chaowiche
Diretor-Presidente


Paulo Alberto Dedavid
Diretor de Operações





COMUNICAÇÃO INTERNA

FLS.: 0032
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Cambé, 21 de fevereiro de 2018.

Ao Senhor Bruno Gerdulli de Oliveira
Assessoria Jurídica

Assunto: **Solicitação de Parecer Jurídico**

Solicitamos a esta Assessoria Jurídica Parecer a respeito do Processo Administrativo N.º 018/2018, para a modalidade de Inexigibilidade devido a inviabilidade de competição por ser a COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO - SANEPAR a única concessionária de serviços públicos no fornecimento de água e tratamento de esgoto no Paraná, bem como das partes integrantes abaixo:

- Minuta contratual fornecida pela COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO – SANEPAR, referente ao fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto a Autarquia Cambé Previdência;

- Certidões de Débitos Municipais de Cambé e Curitiba/PR encontram-se irregulares/POSITIVAS, conforme cópias em anexo, uma vez que a legislação exige que para habilitação as documentações relativas á regularidade fiscal e trabalhistas estejam regulares, (art. 29 Lei 8666/93), no entanto a SANEPAR é a única concessionária de serviços públicos que realiza este serviço no Paraná.

Com relação a situação da regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), aos Tributos Federais e a Dívida da União e Justiça do Trabalho encontram-se regular (Positiva com efeito Negativa). Já a Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual não foi possível a sua emissão on-line, segue cópia da tela em anexo.

Atenciosamente,



Eduardo Anzola Pivaró
Diretor Presidente

Nº ____ / ____ <A numeração é controle da UR>

CONTRATO ESPECIAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR** E A....., NA FORMA QUE SE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede em Curitiba - PR, na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1376, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) seu (sua) (Gerente ou Diretor, de acordo com a norma IT/COM/0177) Sr., e a, CNPJ, com sede na cidade de - PR, Rua..... doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. (cargo), portador da Carteira de Identidade, inscrito no CPF..... têm entre si, justo e contratado, com base no fundamento legal da situação fática de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, "caput" da Lei n.º 8.666/1993, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para a, matrícula (s)....., localizada na Rua, no Município de, onde detém exclusividade prevista no Contrato (de Concessão ou de Programa) n.º, de/...../.....

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada neste instrumento, fica desde já acertado que será aplicado o que consta no art. 2º do Decreto Estadual 3.926/88.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES

As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da **CONTRATADA**, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando à **CONTRATANTE** das condições de seu estado de conservação. Poderá a **CONTRATANTE** solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta da **CONTRATANTE**, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexos causal em relação a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de ocorrerem defeitos em qualquer hidrômetro impedindo a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a **CONTRATADA** substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a **CONTRATADA** cobrará a média dos últimos cinco meses ou o volume apurado após a regularização da avaria. Caso contrário, a cobrança seguirá os critérios normais previstos nas normas da **CONTRATADA** para este tipo de situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja vazamento no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os limites contratados, fica estabelecido que a CONTRATADA cobrará pelos serviços contratados de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES COBRADOS REFERENTES AO CONSUMO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo equivalentes ao ciclo de leitura, constantes na Resolução Homologatória N°.....- AGEPAR (Agência Reguladora do Paraná) ou qualquer outra que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da categoria, conforme tabela vigente no mês de vencimento da conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na existência da rede coletora de esgoto, a tarifa aplicada será a correspondente à Tabela de Tarifas da CONTRATADA previstas no decreto citado no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS

Os valores cobrados serão alterados seguindo os reajustes e as eventuais revisões tarifárias, autorizados pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes na data de vencimento da conta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conta mensal será emitida e entregue à CONTRATANTE com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DATA DE PAGAMENTO

As contas pagas após a data de vencimento serão majoradas pela aplicação de correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo – IBGE) entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido de multa de 2% (Dois por cento), conforme procedimentos em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dúvidas eventuais sobre as contas não serão aceitas como motivos de suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada. O não pagamento da conta no seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de acréscimos constantes no Regulamento da Sanepar – Decreto Estadual 3.926/88 e às penalidades nele elencadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água, bem como a execução da dívida.

CLÁUSULA OITAVA: DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água da ligação da CONTRATANTE será a mesma fornecida para o abastecimento dos demais usuários da CONTRATADA na localidade.

CLÁUSULA NONA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

O fornecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelos regulamentos e normas da CONTRATADA..

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando forem constatadas, por três vezes consecutivas, vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA, que se compromete a respeitar o regulamento em vigor da CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: SUSPENSÃO DE ABASTECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos à CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como greves, estiagem, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de um dos fatos previstos no "caput" desta Cláusula, o consumo mensal será cobrado, descontando-se o valor proporcional aos dias em que não houve fornecimento de água, sempre que o consumo do ciclo de venda for maior que o valor mínimo, sendo que a conta cobrada nunca poderá ser inferior à tarifa mínima vigente na época.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituirá motivo de suspensão do fornecimento a inobservância pela CONTRATANTE de qualquer cláusula do presente contrato, desde que, depois de devidamente notificado formalmente pela CONTRATADA, persista na irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE se compromete a construir um reservatório de água necessário para eventuais interrupções no abastecimento, conforme regulamento da CONTRATADA e previsão contida no Decreto 5.711/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir das contas emitidas na referência...../.....e terá vigência por 60 (sessenta) meses, devendo ser encerrado de pleno direito nas contas emitidas na referência/....., conforme prevê o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere a qualquer das partes o direito de rescindi-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido ainda, que qualquer das partes poderá rescindir o contrato, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, respeitando o direito de ampla defesa, na ocorrência de qualquer dos casos enumerados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam assegurados às partes, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: também poderá se dar rescisão contratual por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Opção 1 => Esta cláusula refere-se somente para Entidades da Adm Pública FEDERAL

As despesas decorrentes da execução deste contrato, estimadas em R\$...... (.....), correrão à conta dos recursos específicos constantes do Orçamento Fiscal da União de 20.., consignados na codificação orçamentária..... Nos exercícios seguintes, a CONTRATANTE consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos obedecendo os reajustes tarifários.

OU

Opção 2 => Esta cláusula refere-se para demais órgãos públicos e setor privado

As despesas decorrentes da execução deste contrato ficam estimadas em R\$...... (.....). Nos exercícios seguintes, a CONTRATANTE consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos obedecendo os reajustes tarifários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de fornecimento de água e coleta de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços prestados pela CONTRATADA e da legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE declara conhecer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgoto, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA são parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS

O presente contrato é regido pelo Decreto Estadual 3.926/88 e demais legislações e normas da CONTRATADA, as quais a CONTRATANTE declara conhecer.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO



IA/COM/0423



Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

Curitiba, de de

PELA CONTRATADA:

(Nome)
(Gerente ou Diretor, conforme IT/COM/0177)
CPF

PELA CONTRATADA:

(Nome)
(Gerente ou Diretor, conforme IT/COM/0177)
CPF

TESTEMUNHA:

(Nome)
CPF

PELA CONTRATANTE:

(Nome)
(Função)
CPF

TESTEMUNHA:

(Nome)
CPF



IA/COM/0423



PARECER Nº 027/2018

Assunto: Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Fornecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto sanitário para a Autarquia Cambé Previdência.

PARECER JURÍDICO

Ementa: Direito Administrativo. Licitações e Contratos Administrativos. Lei nº 8.666/93. Inexigibilidade de licitação. Contratação de pessoa jurídica para Fornecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto sanitário para a Autarquia Cambé Previdência. Ausência de Certidão Negativa Municipal e Estadual. Possibilidade.

01. Relatório

Foi solicitado a este Departamento Jurídico parecer a respeito da possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação da Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR para prestação de serviços de Fornecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto sanitário para a Autarquia Cambé Previdência, pelo valor global estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo período de 60 (sessenta) meses sendo esta Companhia a única e exclusiva fornecedora desses serviços neste Município.

Verifica-se que a Autarquia, necessitando do fornecimento dos serviços supracitado elaborou Processo Administrativo para elaboração de tal Contrato Especial.

Deste modo temos a única fornecedora dos serviços requisitados e necessários ao funcionamento desta Autarquia, e, sabiamente, foi requerida a inexigibilidade de licitação para aquisição dos serviços, conforme o apresentado no processo administrativo 018/2018.

Verifica-se ainda, no referido processo administrativo que a empresa possui débitos junto a Fazenda Municipal e as demais certidões, mesmo eventualmente positivas, possuem efeitos de negativa, encontra-se em situação regular perante o FGTS e



apesar de inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, a certidão emitida também confere efeitos negativos, ressaltando que informações foram ratificadas pelo setor de compras e licitações. Também não foi possível asseverar os débitos existentes em relação ao Estado do Paraná.

A análise, portanto, restringe-se à possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação com a consequente realização dos serviços expressos no contrato, no valor estimado total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo período de 60 (sessenta) meses, destinados a atender as necessidades da Autarquia Municipal Cambé – Previdência.

É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

02. Fundamentação Jurídica.

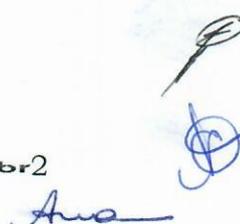
Inicialmente, vale destacar que a Administração Pública, por força do Artigo 37 da Constituição Federal, deve observar rigorosamente os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e da Eficiência.

Pelo princípio da Legalidade, a administração pública não pode praticar nenhum ato sem que haja previsão expressa em Lei.

Quanto ao tema o jurista Hely Lopes Meirelles ressalta:

Na Administração pública não há vontade liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”; para o administrador público significa “deve fazer assim”.¹

1 MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo brasileiro*. 26. Ed. São Paulo: Malheiros, 2001. P. 82



Handwritten signature and initials in blue ink.

Lançadas essas premissas e estabelecido que a administração pública não pode praticar qualquer ato sem que haja observância da legislação pertinente, vale tecer algumas considerações sobre o instituto da licitação.

A necessidade da aquisição, pelo poder público, de bens e serviços que não podem ser produzidos pela administração pública levou o legislador a criar um procedimento destinado à aquisição de tais bens ou serviços com a devida observância dos princípios esculpidos na Constituição Federal.

Dessa forma, estabelece o artigo 2º da Lei nº 8.666/93 que “*As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei?*”.

Observa-se, portanto, que as aquisições de bens e serviços pela Administração Pública devem observar, em regra, a realização de licitação, regida pela Lei nº 8.666/93.

Ocorre que, por vezes, a realização do procedimento licitatório não se mostra viável. Para tais casos a Lei prevê as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Neste sentido estabelece o artigo 25, caput da Lei nº 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação **quando houver inviabilidade de competição**, em especial:*

(...)

No caso presente, o Diretor Presidente da Autarquia Cambé – Previdência justificou a necessidade de contratação em razão da empresa ser a única fornecedora desses serviços neste Município, fazendo incidir o permissivo do caput do artigo 25 citado.

Os demais requisitos previstos pelo dispositivo legal também se encontram presentes, excetuando-se a certidão negativa municipal.

Neste sentido, quando das contratações por dispensa ou inexigibilidade de licitação, a certidão municipal (para órgãos estaduais, pois a certidão estadual também pode não ser obrigatória para órgãos municipais) poderá ser solicitada apenas nas hipóteses em que as “dificuldades” para sua obtenção mostrem-se razoáveis com a contratação. Existem precedentes do TCU (Decisão nº 431/97 - Plenário e Acórdão nº 1.105/2006 - Plenário), pela possibilidade, em caráter excepcional, de se realizar a contratação com empresa detentora de monopólio de serviços públicos essenciais que não tenham toda a sua regularidade fiscal comprovada.

Dessa forma, tendo em vista que, conforme informado pelo Diretor - Presidente da Autarquia Cambé – Previdência, tratar-se da ÚNICA E EXCLUSIVA fornecedora dos serviços essenciais elencados, e que a empresa descrita no início deste parecer apresenta os demais requisitos da lei em conformidade, não há óbice para a realização da inexigibilidade de licitação.

A observância de princípios como o da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e eficiência, por certo, resultará na celebração do contrato mais vantajoso. Neste caso específico levou-se em consideração também o princípio da continuidade do serviço público.

Logo, por força dos princípios constitucionais que regem a administração pública, deve ser observada, necessariamente, a qualidade dos serviços prestados, fator imprescindível para a contratação.

Por derradeiro, para que haja perfeição no procedimento em questão, devem ser observadas as disposições do artigo 26 e seu parágrafo único da Lei de Licitações.

Assim, o processo deve ser autuado, numerado, conter o recurso próprio para a despesa, a indicação do objeto e do preço, a comunicação à autoridade superior, a ratificação da inexigibilidade e a publicação da decisão ratificadora.

03. Conclusão

Dessa forma, ante toda a fundamentação exposta e consideradas as ressalvas estabelecidas neste parecer, este setor Jurídico se manifesta pela **POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação da



Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR, CNPJ nº 76.484.013/0001-45, para prestação de serviços de Fornecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto sanitário para a Autarquia Cambé Previdência, pelo valor global estimado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) pelo período de 60 (sessenta) meses. Os demais detalhes para cumprimento estão contidos no contrato a ser firmado.

O presente parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade. (STJ: HC40234/MT, HABEAS CORPUS – 2004/0175066-0, HC – STJ – RHC 17034-SP, HC28731-SP, STJ – RHC 7165-RO)

Sem mais. Este é o parecer SMJ.

Cambé/PR, 22 de fevereiro de 2018.



Bruno Gerdulli de Oliveira

Assessor Jurídico

OAB/PR nº 60.542

Autarquia Cambé Previdência

JUSTIFICATIVA

FLS.: 0063
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

REF: INEXIGIBILIDADE N° 001/2018 — AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a Inexigibilidade de licitação:

“Art. 25 É Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

“I - Para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

Fundamentado na Lei 8.666, artigo 25, inciso I, de 21 de junho de 1.993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação do serviço.

Justifica-se a contratação da empresa **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR**, inscrita no CNPJ sob nº 76.484.013/0001-45, com endereço comercial sito a Rua Engenheiros Rebouças, nº 1376 – Centro – Curitiba/PR, que tem como objeto FORNECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO para a Autarquia Cambé Previdência no período de 60 (sessenta) meses, visto que a companhia através do Decreto Estadual nº 3926/1988 que regulamenta os serviços prestados pela SANEPAR no Paraná e com base no Contrato de Concessão nº 390/2004 firmado com o Município de Cambé o qual dá o direito de concessão da prestação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto à Sanepar na cidade de Cambé, se tornando assim a única empresa que fornece/presta o serviço objeto deste processo no município de Cambé. Sendo que o ônus da outorga se encontra dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, devido ao embasamento doutrinário, não há necessidade que se abra o processo licitatório para o julgamento de propostas e em razão da natureza singular, com profissionais e produtos que só possam ser fornecidos pela empresa em questão.

Considerando o parecer jurídico, da Assessoria Jurídica desta Autarquia onde com base em precedentes do TCU, permitindo realizar a contratação, em caráter excepcional, com empresa

detentora de monopólio de serviços públicos essenciais que não tenham toda a sua regularidade fiscal comprovada.

Devido ao embasamento doutrinário e parecer jurídico a inexigibilidade em tela é praticável, e foi constatado que atende às necessidades da Autarquia Cambé Previdência cujo os valores pelos serviços prestado serão pagos mensalmente após o envio da fatura de água.

Cambé, 02 de maio de 2018.



Eduardo Anzola Pivaro

Diretor Presidente

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018 – AUTARQUIA CAMBÉ
PREVIDÊNCIA**

De acordo com o Artigo nº 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e com base no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Municipal Cambé Previdência, na interpretação de decisões do TCU, permitindo a dispensa de regularidade fiscal para a contratação, em caráter excepcional, com empresa detentora de monopólio de serviços públicos essenciais que não tenham toda a sua regularidade fiscal comprovada e na Decisão do Diretor Presidente, esta comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2018, declara INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a Contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR cadastrado sob CNPJ 76.484.013/0001-45 para fornecimento de Água e Tratamento de Esgoto, no valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para contratação por um período de 60 (sessenta) meses conforme Comunicação interna do Diretor Presidente da Cambé Previdência.

A validade da presente inexigibilidade fica expressamente condicionada à ratificação da autoridade administrativa superior.

Cambé, 03 de maio de 2018.


Vanessa Maria da Silva

Presidente da Comissão


Ana Claudia Conchon Bertan

Membro


Andréia Cristina da Silva

Membro

AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA
C.N.P.J.: 20.237.599/0001-99

PORTARIA Nº. 001/2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL CAMBÉ-PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, com a finalidade de processar e julgar processos licitatórios desta Autarquia Cambé Previdência para o exercício de 2018.

Presidente:
Vanessa Maria da Silva

Membros:
Ana Claudia Conchon Bertan
Andréia Cristina da Silva

Art. 2º - Na ausência do presidente fica designado um dos membros acima mencionados, para presidir a sessão, consoante em ata.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de 02 de janeiro de 2018.

Cambé-PR, 10 de janeiro de 2018.

Eduardo Anzola Pivaro
Diretor-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 003/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

NOMEAR a Srª. **PÂMELLA DE OLIVEIRA VIEIRA**, com efeitos retroativos ao dia 03 de janeiro de 2018, para ocupar o cargo de **ASSESSOR DE GABINETE**, no Gabinete Parlamentar do vereador **JOSE LUIS DALTO**, com vencimentos correspondentes ao símbolo CC-6, constante do Anexo I, da Lei nº. 2.854, de 15 de setembro de 2017.

Edifício da Câmara Municipal de Cambé, aos 10 de janeiro de 2018.

José Carlos Camargo
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Proc. Administrativo nº 007/2017 - CMC
Dispensa de Licitação nº 003/2017

RATIFICO o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2017 desta Câmara Municipal, embasado pelo Parecer da Assessoria Jurídica e Artigo 24, Inciso VIII e XIII, da Lei Federal Nº 8.666/93, que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados, pela Contratada, referentes à organização, planejamento e execução de Concurso Público para provimento de cargos do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal de Cambé, à empresa Universidade Estadual de Londrina, com o valor total de R\$ 63.416,78 (sessenta e três mil, quatrocentos e dezesseis reais e setenta e oito centavos).

Cambé, 10 de janeiro de 2018.

José Carlos Camargo
Presidente

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**
(CNPJ 75.732.057/0001-84)

Departamento de Imprensa Oficial
Contato: Fone (43) 3174 - 2792
Tiragem desta edição: 2 mil exemplares.
Data de Circulação: 14 de janeiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 2.873 de 06 de dezembro de 2.017, artigo 4º III e art. 5º II.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o executivo municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.126.000,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil reais) para reforço de dotações constantes da lei de orçamento vigente nº 2.873 de 06 de dezembro de 2017, conforme abaixo:

Programática							Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor R\$	Origem do Recurso	
02	11	03	10	302	0006	1312	Aquisição e Reposição de equipamentos e material permanente - Atenção Especializada	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.0500	20.000,00	Anulação de Dotações
02	11	02	10	301	0006	1306	Construção, ampliação e /ou reforma de Unidades Saúde	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.0000	51.000,00	Anulação de Dotações
02	11	03	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.0303	25.000,00	Anulação de Dotações
02	10	03	12	365	0005	1263	Construção, Ampliação e/ou Reforma de Centros de Educação Infantil	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.0107	1.030.000,00	Anulação de Dotações

Art. 2º - Como recursos para abertura do crédito previsto no artigo anterior no valor R\$ 1.126.000,00 (um milhão, cento e vinte e seis mil reais) resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias constantes da lei de orçamento vigente nº 2.873 de 06 de dezembro de 2017, conforme abaixo:

Programática							Elemento de Despesa		Fonte de Recurso	Valor R\$	Origem do Recurso	
02	11	03	10	302	0006	2314	Manutenção dos Serviços Especializados	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.0303	25.000,00	Anulação
02	11	02	10	301	0006	1305	Aquisição e Reposição de equipamentos e material permanente - Atenção Básica	4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.0500	20.000,00	Anulação
02	20	01	18	541	0015	1646	Melhorias em fundo de vale	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.0000	26.000,00	Anulação
02	13	01	27	812	0010	1402	Construção, ampliação e/ou reforma de instalações da Sec. Esportes	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.0000	25.000,00	Anulação
02	10	01	12	122	0005	2254	Transporte Escolar	3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.0107	500.000,00	Anulação
02	10	02	12	361	0005	2261	Atividades do Ensino Fundamental	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.0107	530.000,00	Anulação

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
aos, 05 de janeiro de 2018.

JOSÉ DO CARMO GARCIA
Prefeito Municipal



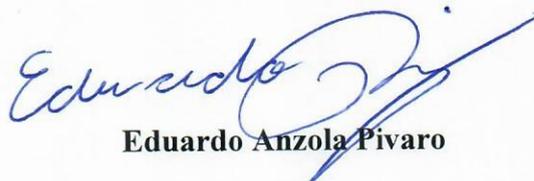
(Handwritten signature)
Ana

FLS.: 0067
AUTARQUIA MUNICIPAL
CAMBÉ PREVIDÊNCIA

RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2018

RATIFICO as razões da Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 001/2018, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo nº 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé – Previdência a INEXIGIBILIDADE 001/2018 para contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR – CNPJ 76.484.013/0001-45 para fornecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto sanitário para a Autarquia Cambé Previdência pelo prazo de 60 (sessenta meses) a contar da data da assinatura do contrato e pelo valor global estimado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) sendo pagamentos mensais conforme Comunicação interna emitida por esta diretoria.

Cambé, 03 de maio de 2018.



Eduardo Anzola Pivaro
Diretor Presidente

AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA
C.N.P.J.: 20.237.599/0001-99

RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 001/2018

RATIFICO as razões da Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 001/2018, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo nº 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé - Previdência a INEXIGIBILIDADE 001/2018 para contratação da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ- SANEPAR - CNPJ 76.484.013/0001-45 para fornecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto sanitário para a Autarquia Cambé Previdência pelo prazo de 60 (sessenta meses) a contar da data da assinatura do contrato e pelo valor global estimado de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) sendo pagamentos mensais conforme Comunicação interna emitida por esta diretoria.

Cambé, 03 de maio de 2018.

Eduardo Anzola Pivaro
Diretor Presidente

AUTARQUIA CAMBÉ - PREVIDÊNCIA
C.N.P.J.: 20.237.599/0001-99

RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 002/2018

RATIFICO as razões da Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 001/2018, desta Autarquia, que embasada pelo Artigo nº 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e no Parecer da Assessoria Jurídica da Autarquia Cambé - Previdência a INEXIGIBILIDADE 002/2018 de licitação para contratação da COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A - CNPJ 04.368.898/0001-06 para fornecimento de energia elétrica para a Autarquia Cambé Previdência pelo prazo de 12 (doze meses) a contar da data da assinatura do contrato e pelo valor global estimado de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) sendo pagamentos mensais conforme comunicação interna emitida por esta diretoria.

Cambé, 03 de maio de 2018.

Eduardo Anzola Pivaro
Diretor Presidente

COMDEC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ

RATIFICAÇÃO

RATIFICAMOS as razões da Comissão de Licitação, nomeada pelo Ato Deliberativo nº 002/2018, desta Companhia, que embasada pelo Artigo nº 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer do Advogado da Companhia, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa **JOSE FERNANDO CASSANTE - PLASTICOS**, para aquisição de mesa plástica, banquetas plásticas e guarda Sol para o setor operacional da Companhia, no valor de R\$ 3.674,00 (três mil e seiscentos e quatro reais); para entrega imediata e pagamento em até 15 (quinze) dias após emissão da Nota Fiscal Eletrônica, referente a Dispensa de Licitação nº 002/2018 - COMDEC.

Cambé, 04 de Maio de 2018.

MARIO VANDER MARTINS ROBERTO
Diretor Presidente

RAFAEL RONCON FERRARINI
Diretor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

EDITAL Nº 004/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, Estado do Paraná, torna público a Audiência Pública a ser realizada no dia 30 de maio de 2018, às 09h horas, no Plenário Vereador Carlos Alberto Vieira de Lima - Câmara Municipal de Cambé, sito na Avenida Inglaterra, 655, que demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais previstas no art. 9º, § 4º da Lei n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) do 1º quadrimestre do exercício de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 03 de maio de 2018.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ é uma publicação
sob a responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ**
(CNPJ 75.732.057/0001-84)

Departamento de Imprensa Oficial
Contato: Fone (43) 3174 - 2777
Tiragem desta edição: 2 mil exemplares.
Data de Circulação: 06 de maio de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 214, DE 02 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º A servidora **MARIA ALICE FELÍCIO DOS SANTOS**, (matricula 532170), ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais - feminino, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, desta Prefeitura Municipal, com efeitos retroativos a partir do dia 16 de abril do corrente ano, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, relativa ao período de 24/10/2010 a 23/10/2015, de acordo com os artigos 148 a 159 do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Municipais de Cambé.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 02 de maio de 2018.

Conrado Angelo Scheller
Secretário Municipal de Administração

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 215, DE 02 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º Progressão funcional ao Professor abaixo relacionado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da conclusão de Mestrado, de acordo com o artigo 8º inciso VIII da Lei Municipal 2.532/2012 de 05/04/2012, como segue:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS			
MATR.	NOME DO SERVIDOR	PADRÃO DE VENCIMENTOS	DATA DA PROGRESSÃO
625582	Tamires Bartazar Araújo	PG-07 para ME-07	10/04/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 02 de maio de 2018.

Conrado Angelo Scheller
Secretário Municipal de Administração

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ
Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 216, DE 02 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONCEDE:

Art. 1º Progressão funcional aos Professores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, em virtude da conclusão da Pós Graduação, de acordo com o artigo 8º inciso VIII da Lei Municipal 2.532/2012 de 05/04/2012, como segue:

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
MATR.	NOME DO SERVIDOR	PADRÃO DE VENCIMENTOS	DATA DA PROGRESSÃO
628363	Isabela Cristina Moneze	LP-01 para PG-01	18/04/2018
628201	Lucilda Maria Cestari Delalibera	LP-01 para PG-01	04/04/2018
628462	Priscilla Salvaggio Campana Oliveira	LP-01 para PG-01	05/04/2018

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - ANOS INICIAIS			
MATR.	NOME DO SERVIDOR	PADRÃO DE VENCIMENTOS	DATA DA PROGRESSÃO
621350	Silvana Leal de Souza Silva	LP-10 para PG-10	04/04/2018
627936	Weny Sílvia da Silva Marques de Araujo	LP-01 para PG-01	04/04/2018

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 02 de maio de 2018.

Conrado Angelo Scheller
Secretário Municipal de Administração

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Ara

SANEPAR Nº 01/2018

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA Nº 002/2018

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE – AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA: 001/2018

CONTRATO ESPECIAL PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR** E A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBE - CAMBE PREVIDÊNCIA**, NA FORMA QUE SE SEGUE:

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista estadual, concessionária dos serviços públicos de água e esgoto, com sede em Curitiba - PR, na Rua Engenheiros Rebouças, n.º 1376, inscrita no CNPJ 76.484.013/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) seu (sua) Gerente Regional de Londrina e Cambé, Sr. **MARCOS ANTONIO MACHIONI**, e a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBE - CAMBE PREVIDENCIA**, CNPJ 20.237.599/0001-99, com sede na cidade de Cambé - PR, Rua Portugal, 58, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **EDUARDO ANZOLA PÍVARO**, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade 8.202.298-8 PR, inscrito no CPF 062.747.599-05 têm entre si, justo e contratado, com base no fundamento legal da situação fática de Inexigibilidade de Licitação, com base no artigo 25, "caput" da Lei n.º 8.666/1993, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços de fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário para a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CAMBE - CAMBE PREVIDENCIA**, matrícula 0508.3478, localizada na Rua Portugal, 58, no Município de Cambé, onde detém exclusividade prevista no Contrato de Concessão n.º 390/2004, de 28/12/2004.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA TERMINOLOGIA TÉCNICA

Para perfeito entendimento da terminologia técnica utilizada neste instrumento, fica desde já acertado que será aplicado o que consta no art. 2º do Decreto Estadual 3.926/88.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS MEDIÇÕES

As leituras, para efeito de faturamento, serão realizadas abrangendo um período aproximado de 30 (trinta) dias de consumo. A critério da **CONTRATADA**, poderão ser executadas leituras periódicas a fim de exercer o controle sobre os hidrômetros e as variações de consumo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** procederá, a seu critério, aferições nos hidrômetros, informando à **CONTRATANTE** das condições de seu estado de conservação. Poderá a **CONTRATANTE** solicitar aferições em qualquer tempo, desde que se responsabilize pelo pagamento das despesas correspondentes, se o equipamento de medição for encontrado dentro dos limites de variação toleráveis pelas normas vigentes. Todos os custos de reparação de hidrômetros danificados correrão por conta da **CONTRATANTE**, desde que os danos não sejam decorrentes de desgastes naturais, casos fortuitos ou de força maior, nos quais não haja nexo causal em relação a



CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na eventualidade de ocorrerem defeitos em qualquer hidrômetro impedindo a apuração real do consumo mensal, fica estabelecido que a CONTRATADA substituirá o hidrômetro avariado e efetuará a avaliação. Caso a avaria do hidrômetro tenha sido provocada, a CONTRATADA cobrará a média dos últimos cinco meses ou o volume apurado após a regularização da avaria. Caso contrário, a cobrança seguirá os critérios normais previstos nas normas da CONTRATADA para este tipo de situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja vazamento no imóvel, cujo consumo mensal venha a comprometer os limites contratados, fica estabelecido que a CONTRATADA cobrará pelos serviços contratados de acordo com as suas normas internas vigentes na época da ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA: VALORES COBRADOS REFERENTES AO CONSUMO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes às faixas de consumo equivalentes ao ciclo de leitura, constantes na Resolução Homologatória N° 003/2017- AGEPAR (Agência Reguladora do Paraná) ou qualquer outra que venha a substituí-la.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância equivalente à tarifa aplicada para os demais clientes da categoria, conforme tabela vigente no mês de vencimento da conta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na existência da rede coletora de esgoto, a tarifa aplicada será a correspondente à Tabela de Tarifas da CONTRATADA previstas no decreto citado no "caput" desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE DOS VALORES COBRADOS

Os valores cobrados serão alterados seguindo os reajustes e as eventuais revisões tarifárias, autorizados pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA SEXTA: DO FATURAMENTO

O faturamento será mensal, utilizando-se os valores vigentes na data de vencimento da conta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A conta mensal será emitida e entregue à CONTRATANTE com o mínimo de 05 (cinco) dias antes do vencimento, podendo ser quitada em qualquer entidade arrecadadora autorizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DATA DE PAGAMENTO

As contas pagas após a data de vencimento serão majoradas pela aplicação de correção monetária pela variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo – IBGE) entre a data de vencimento e a data de pagamento, acrescido de multa de 2% (Dois por cento), conforme procedimentos em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dúvidas eventuais sobre as contas não serão aceitas como motivos de



suspensão do pagamento, devendo ser discutidas e acertadas em processo à parte, que concluirá pelo pagamento ou restituição da diferença apurada. O não pagamento da conta no seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de acréscimos constantes no Regulamento da Sanepar – Decreto Estadual 3.926/88 e às penalidades nele elencadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A conta não quitada até o 30º (trigésimo) dia após o vencimento normal, facultará à CONTRATADA suspender o abastecimento de água, bem como a execução da dívida.

CLÁUSULA OITAVA: DA QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água da ligação da CONTRATANTE será a mesma fornecida para o abastecimento dos demais usuários da CONTRATADA na localidade.

CLÁUSULA NONA: DA GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS HIDRÔMETROS

O fornecimento de água deverá processar-se em obediência à legislação em vigor, na forma estabelecida pelos regulamentos e normas da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela guarda e conservação dos hidrômetros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando forem constatadas, por três vezes consecutivas, vazões incompatíveis com a capacidade do hidrômetro instalado, o mesmo será substituído por outro de capacidade adequada, correndo as respectivas despesas por conta da CONTRATANTE, desde que não se caracterize erro de dimensionamento do hidrômetro por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, fornecendo aos mesmos, sempre que for solicitado, dados e informações sobre assuntos pertinentes ao funcionamento da ligação do sistema da CONTRATADA, que se compromete a respeitar o regulamento em vigor da CONTRATANTE, quando da entrada em seu recinto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: SUSPENSÃO DE ABASTECIMENTO

A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou prejuízo acaso advindos à CONTRATANTE em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, como greves, estiagem, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes, priorizando o abastecimento para a população coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na ocorrência de um dos fatos previstos no "caput" desta Cláusula, o consumo mensal será cobrado, descontando-se o valor proporcional aos dias em que não houve fornecimento de água, sempre que o consumo do ciclo de venda for maior que o valor mínimo, sendo que a conta cobrada nunca poderá ser inferior à tarifa mínima vigente na época.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituirá motivo de suspensão do fornecimento a inobservância pela

423


CONTRATANTE de qualquer cláusula do presente contrato, desde que, depois de devidamente notificado formalmente pela CONTRATADA, persista na irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE se compromete a construir um reservatório de água necessário para eventuais interrupções no abastecimento, conforme regulamento da CONTRATADA e previsão contida no Decreto 5.711/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor a partir das contas emitidas na referência 05/2018 e terá vigência por 60 (sessenta) meses, devendo ser encerrado de pleno direito nas contas emitidas na referência 04/2023, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato ou a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere a qualquer das partes o direito de rescindi-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido ainda, que qualquer das partes poderá rescindir o contrato, independente de qualquer aviso ou interpelação judicial, respeitando o direito de ampla defesa, na ocorrência de qualquer dos casos enumerados no Art. 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam assegurados às partes, no caso de rescisão administrativa, os direitos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: também poderá se dar rescisão contratual por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato ficam estimadas pelo valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

As despesas decorrentes do presente processo de inexigibilidade serão cobertas através de Recursos Próprios da Autarquia Cambé Previdência para contratação, qual seja: 25.002.04.122.0004.2745.339039 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

Nos exercícios seguintes, a CONTRATANTE consignará no seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos obedecendo aos reajustes tarifários.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições de fornecimento de água e coleta de esgoto, prevalecerão as condições gerais estipuladas no Regulamento de Serviços prestados pela CONTRATADA e da legislação específica vigente, os quais a CONTRATANTE declara conhecer.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as normas inerentes ao fornecimento de água e coleta de esgoto, inclusive os procedimentos usualmente adotados pela CONTRATADA são parte integrante deste contrato, independentemente da transcrição.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DAS NORMAS E REGULAMENTOS

O presente contrato é regido pelo Decreto Estadual 3.926/88 e demais legislações e normas da CONTRATADA, as quais a CONTRATANTE declara conhecer.

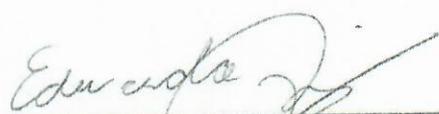
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DO FORO

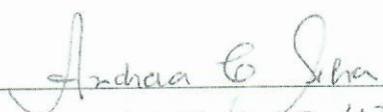
Para quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, o foro competente será o da comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

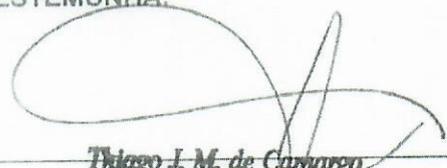
E, por assim estarem as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para plena eficácia jurídica.

Londrina, 07 de maio de 2018.

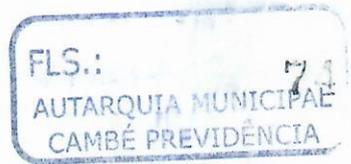
PELA CONTRATADA:

MARCOS ANTONIO MACHIONI
Gerente Regional de Londrina e Cambé
CPF 511.903.979-00**PELA CONTRATANTE:**

EDUARDO ANZOLA PIVARO
Diretor Presidente
CPF 062.747.599-05**TESTEMUNHA:**

CPF025.958.649-42**TESTEMUNHA:**

Thiago J. M. de Camargo
IF-12002
CPF



De Acordo com a Lei 2.900 de 11 de maio de 2018.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

www.cambe.pr.gov.br/jornaloficial

SEXTA-FEIRA 15/06/2018

ANO: 10 EDIÇÃO: 486 PÁG: 01

EDIÇÃO DE HOJE: 07 PÁGINAS

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO Nº 002/2018 – AUTARQUIA CAMBÉ – PREVIDÊNCIA

Origem: Processo de Inexigibilidade nº 001/2018- CAMBÉ PREVIDÊNCIA

Data de Assinatura do Contrato: 07 de maio de 2018.

CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé – Autarquia Cambé Previdência.

CONTRATADA: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica habilitada e capacitada para fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto para sede desta Autarquia Cambé Previdência.

Valor Total Estimado: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

Prazo: 60 (sessenta) meses.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Assinaturas:

AUTARQUIA CAMBÉ PREVIDÊNCIA
EDUARDO ANZOLA PIVARO
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
MARCOS ANTÔNIO MACHIONI
GERENTE REGIONAL DE LONDRINA E CAMBÉ
CONTRATADA

COMDEC - Companhia de Desenvolvimento de Cambé

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2018

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 005/2018.

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ – COMDEC, empresa pública de direito privado, com sede na Rua Otto Gaertner n.º 35, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 78.026.630/0001-22 e Inscrição Estadual sob n.º 901.60565-34.

Contratada: PEDREIRA ICA LTDA., empresa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 862 – Contorno Norte Km 09 – Gleba Primavera, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 75.218.453/0001-98.

Objeto: O fornecimento, de forma parcelada, de 10.000 (dez mil) toneladas de brita graduada, 5.000 (cinco mil) toneladas de rachão de pedra e 4.000 (quatro mil) toneladas de brita nº 01 a serem utilizadas por esta companhia, na execução de obras e/ou serviços de obras civis, em diversos locais neste Município.

Valor: R\$ 425.500,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil reais), sendo:

PRODUTO A SER RETIRO PELA COMDEC					
Item	Quantidade	Unidade	Especificação:	Valor Unit:	Valor Total:
1	1.000	ton.	Rachão de Pedra	R\$ 15,50	R\$ 15.500,00
2	1.000	ton.	Brita nº 01	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00

PRODUTO A SER ENTREGUE PELA EMPRESA					
Item	Quantidade	Unidade	Especificação:	Valor Unit:	Valor Total:
3	10.000	ton.	Brita Graduada	R\$ 21,50	R\$ 215.000,00
4	4.000	ton.	Rachão de Pedra	R\$ 26,00	R\$ 104.000,00
5	3.000	ton.	Brita nº 01	R\$ 25,00	R\$ 75.000,00

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado 30 (trinta) após a entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal, nela constando o número da licitação, do nº do contrato e outros que julgarem conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e apresentar em anexo a Planilha de Custos.

Prazo de Fornecimento: O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogada, excepcionalmente, nos casos previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

Prazo de Vigência: O presente contrato tem vigência 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogada, excepcionalmente, nos casos previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Data: Cambé, 04 de Junho de 2018.

Assinaturas:

GILBERTO GOMES RIBEIRETE
Pedreira Ica Ltda.

MARIO VANDER MARTINS ROBERTO
Diretor Presidente – COMDEC

RAFAEL RONCON FERRARINI
Diretor Financeiro – COMDEC

CELSO ILSO GIOTTO
Chefe de Almoxarifado – COMDEC - Fiscal do Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 010/2018

Ref.: Edital de Pregão Presencial nº 005/2018.

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ – COMDEC, empresa pública de direito privado, com sede na Rua Otto Gaertner n.º 35, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 78.026.630/0001-22 e Inscrição Estadual sob n.º 901.60565-34.

Contratada: PEDREIRA GUARAVERA LTDA., empresa jurídica de direito privado, com sede no LOTE 42 B, S/N Gleba Primavera, na cidade de Iporã, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 04.144.773/0002-83.

Objeto: fornecimento, de forma parcelada, de 3.000 (três mil) toneladas de brita nº 02, 2.000 (duas mil) toneladas de pedrisco nº 08 e 4.500 (quatro mil e quinhentos) toneladas de Mistura de pó para micropavimento a serem utilizadas por esta companhia, na execução de obras e/ou serviços de obras civis, em diversos locais neste Município.

Valor: R\$ 213.100,00 (duzentos e treze mil e cem reais), sendo:

PRODUTO A SER RETIRO PELA COMDEC					
Item	Quantidade	Unidade	Especificação:	Valor Unit:	Valor Total:
1	1.000	ton.	Brita nº 02	R\$ 18,50	R\$ 18.500,00
2	2.000	ton.	Pedrisco nº 08	R\$ 18,30	R\$ 36.600,00

PRODUTO A SER ENTREGUE PELA EMPRESA					
Item	Quantidade	Unidade	Especificação:	Valor Unit:	Valor Total:
3	2.000	ton.	Brita nº 02	R\$ 25,00	R\$ 50.000,00
4	4.500	ton.	Mistura de pó para Micropavimento	R\$ 24,00	R\$ 108.000,00

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado 30 (trinta) após a entrega do produto, mediante apresentação da nota fiscal, nela constando o número da licitação, do nº do contrato e outros que julgarem conveniente, e não apresentar rasuras e/ou entrelinhas e apresentar em anexo a Planilha de Custos.

Prazo de Fornecimento: O prazo de fornecimento será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogada, excepcionalmente, nos casos previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

Prazo de Vigência: O presente contrato tem vigência 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogada, excepcionalmente, nos casos previstos no artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

Foro: Comarca de Cambé, Estado do Paraná.

Data: Cambé, 04 de Junho de 2018.

Assinaturas:

RODRIGO CORRÊA BASTOS
Pedreira Guaravera Ltda.

MARIO VANDER MARTINS ROBERTO
Diretor Presidente – COMDEC

RAFAEL RONCON FERRARINI
Diretor Financeiro – COMDEC

CELSO ILSO GIOTTO
Chefe de Almoxarifado – COMDEC - Fiscal do Contrato

EXTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/2018

Ref.: Pregão Presencial nº 005/2018.

Contratante: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CAMBÉ – COMDEC, empresa pública de direito privado, com sede na Rua Otto Gaertner n.º 35, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 78.026.630/0001-22 e Inscrição Estadual sob n.º 901.60565-34.

Contratada: PEDREIRA JOSÉ IGNÁCIO NETTO LTDA., empresa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia do Café – KM 05, Parque Industrial Sul, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 75.753.079/0001-20.

Objeto: Constitui objeto deste contrato o fornecimento, de forma parcelada, 1.000 (mil) toneladas de granilha (pedrisco 04) a serem utilizadas por esta companhia, na execução de obras e/ou serviços de obras civis, em diversos locais neste Município.

Valor: O valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), sendo:

PRODUTO A SER RETIRO PELA COMDEC					
Item	Quantidade	Unidade	Especificação:	Valor Unit:	Valor Total:
01	1.000	Ton.	Granilha (pedrisco 04)	R\$ 56,00	R\$ 56.000,00

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a retirada do produto, mediante apresentação